DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 21

Disponibilização: quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Publicação: sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos da Secretaria Judiciária 7
01ª Zona Eleitoral 63
05ª Zona Eleitoral 68
16ª Zona Eleitoral 72
17ª Zona Eleitoral 74
18ª Zona Eleitoral 76
19ª Zona Eleitoral 77
21ª Zona Eleitoral 95
23ª Zona Eleitoral 96
24ª Zona Eleitoral 96
26ª Zona Eleitoral 98
30ª Zona Eleitoral 99
31ª Zona Eleitoral 101
34ª Zona Eleitoral 105
Índice de Advogados 106

Índice de Partes 108
Índice de Processos 113

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 75/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional,

CONSIDERANDO o Ato 196/2022, que exonerou Rosa Angélica Almeida Ribera do cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe e a nomeou para o cargo em comissão de Coordenadora de Gestão da Informação;

CONSIDERANDO o Ato 197/2022, que exonerou Ana Patrícia Ramos Porto do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão da Informação e a nomeou para o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a tabela do art. 1º, da Portaria 520/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Titular	Suplente	Unidade
Juíza Eliane Cardoso Costa Magalhães	Juliana Nogueira Galvão Martins	Juízo Eleitoral
Marcelo Gerard Almeida de Andrade	Marcelo Barreto Filho	COPEG/SEGEP
Carlos Alberto Viana Júnior	Camila Costa Brasil Portela	CRE
Lidia Cunha Mendes de Matos	Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes	EJESE
Oona Karina Mendes da Silva	Ione Cristina Mendes	SGP
Marcos Deumares da Silva	Thiago Barreto do Nascimento	SJD
Gedalias Bastos Freire	Walter Aves de Oliveira Filho	STI
Marcos Vinícius Santos Muniz Prado	Ricardo Loeser de Carvalho Filho	SEENG e ASPLAN-SAO
Caroline Valeriano Damascena	Isabella Melo Aguiar	NSA
Vinícius Tavares Fagundes Ferreira	Romário Gomes Santos	Zonas Eleitorais"

Art. 2º Alterar a tabela do art. 1º, da Portaria 614/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

UNIDADES	TITULARES	SUPLENTES
Gabinete da Presidência	Perla Danucha Nascimento Santana	Patrícia Pinheiro Menezes de Oliveira
Corregedoria Regional Eleitoral	Camila Costa Brasil	Carlos Alberto Viana Junior
	Lidia Cunha Mendes de	Carmen Luiza Nascimento

Escola Judiciária Eleitoral	Matos	Cardoso Menezes
Diretoria-Geral	Rosa Márcia Fontes Machado	Jurene Barreto Santos
Secretaria de Gestão de Pessoas	Ione Cristina Mendes	Oona Karina Mendes da Silva
Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade	Caroline Valeriano Damascena	Isabella Melo Aguiar
Zonas Eleitorais	Maria Livia de Oliveira Gois Souza	Sandra Miranda Conceição Lima"

Art. 3º Alterar a tabela do art. 1º, Portaria 173/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....

UNIDADES	TITULARES
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro
Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão	Marcelo Gerard Almeida de Andrade
Coordenadoria da Corregedoria	Ana Patrícia Franca Ramos Porto
Secretaria de Tecnologia da Informação	José Carvalho Peixoto
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças	Norival Navas Neto
Secretaria de Gestão de Pessoas	Luciano Augusto Barreto Carvalho
Secretaria Judiciária	Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas
Zona Eleitoral da Capital	Luciana de Moraes Tavares
Zona Eleitoral do Interior	Luiz Renato Lima Bitencourt
Zona Eleitoral do Interior	Jan Henrique Santos Ferraz
Gestora do Processo de Gestão do Clima Organizacional	Christiane Cavalcanti de Mello"

Art. 4º Alterar a tabela do art. 1º, da Portaria 603/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....

Unidade	Titular	Suplente
Presidência	Perla Danucha Nascimento Santana	Patrícia Pinheiro Menezes de Oliveira
Corregedoria Regional Eleitoral	Ana Patrícia Franca Ramos Porto	Camila Costa Brasil
Diretoria-Geral	Rubens Lisboa Maciel Filho	Rosa Márcia Fontes Machado
Secretaria de Tecnologia da Informação	José Carvalho Peixoto	Cosme Rodrigues de Souza
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças	Norival Navas Neto	Ricardo Loeser Carvalho Filho
Secretaria de Gestão de Pessoas	Adriana Silveira Sobral Mendonça	Débora Maria Barbosa do Nascimento
Secretaria Judiciária	Rosa Angélica Almeida Ribera	Andrea Silva Correia de Souza
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	André Frossard Signes
Núcleo de Segurança da Informação	Júnior Gonçalves Lima	-

Gabinete de Cibersegurança	Selmo Pereira de Almeida	André Amâncio de Jesus
Zonas Eleitorais	Gusttavo Alves Goes	Paulo Victor Pereira Santos da Silva"

Art. 5º Alterar a tabela do art. 1º, da Portaria 683/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Titular	Suplente	Unidade
Rubens Lisboa Maciel Filho	Rosa Márcia Fontes Machado	Diretoria-Geral
Marcelo Gerard Almeida de Andrade	Marcelo Barreto Filho	COPEG
Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas	Guilherme Augusto Gonçalves Muniz	Secretaria Judiciária
José Carvalho Peixoto	Evandro Lima Nascimento	Secretaria de Tecnologia da Informação
Norival Navas Neto	Maria Alejandra Pérez de Machado	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Luciano Augusto Barreto Carvalho	Adriana Silveira Sobral Mendonça	Secretaria de Gestão de Pessoas
Ana Patrícia Franca Ramos Porto	Camila Costa Brasil	Corregedoria Regional Eleitoral
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	André Frossard Signes	ASCOM"

Art. 6º Alterar a tabela do art. 2º, da Portaria 1071/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Unidade	Nome da(o) Titular
Diretor-Geral	RUBENS LISBOA MACIEL FILHO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças	NORIVAL NAVAS NETO
Secretário de Gestão de Pessoas	LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO
Secretária Judiciária	ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS
Secretário de Tecnologia da Informação	JOSÉ CARVALHO PEIXOTO
Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral	ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO
Assessor Jurídico	JOSÉ SAMARONE DÉDA ARAÚJO
Assessora dos Juízes Membros	ALESSANDRA SANTOS CERQUEIRA
Assistente da Ouvidoria Eleitoral	VANDA DOS SANTOS GÓIS
Gestor de Segurança da Informação	SELMO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor de Segurança de Dados Pessoais	ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS"

Art. 7º Alterar a tabela do art. 1º, da Portaria 99/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Unidade	Titular	Suplente
COPEG	Marcelo Gerard Almeida de Andrade	Ana Patrícia Franca Ramos Porto
COCRE	Ana Patrícia Franca Ramos Porto	Substituição automática ou designação
DG	Rosa Márcia Fontes Machado	Substituição automática ou designação
SEADE	Marcelo Barreto Filho	Substituição automática ou designação
SICOE	José Anderson Santana Correia	Substituição automática ou designação
SEJUE	Ana Cláudia Álvares Dias Todt	Substituição automática ou designação"

Art. 8º Alterar o art 1º, da Portaria 552/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico noâmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 34, da ResoluçãoTSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, com a seguinte composição:

I - Marcos de Oliveira Pinto - Juiz-Membro do TRE;

II - Antônio Carlos de Souza Martins - Juiz Eleitoral;

III - Clélio Barreto Cruz Nogueira - Representante da Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Andrea Leite de Souza - Advogada representante da OAB-SE;

V - Vinícius Freire Vinhas - Representante da Defensoria Pública da União;

VI - Ana Patrícia Franca Ramos Porto - Representante da Corregedoria Regional Eleitoral;

VII - Rubens Lisboa Maciel Filho - Diretor-Geral;

VIII - José Carvalho Peixoto- Secretário de Tecnologia da Informação;

IX - Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas - Secretária Judiciária".

Art. 9º Alterar a tabela e o §1º do art. 1º, da Portaria 527/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

TITULARES	SUPLENTES	UNIDADE
Rosa Angélica Almeida Ribera	Micheline Barboza de Deus	COGIN e SEDOC
Micheline Barboza de Deus	Substituição automática ou designação	SEDOC
Arquibado Evangelista dos Santos	Substituição automática ou designação	SEPEM
Thiago Barreto do Nascimento	Substituição automática ou designação	ASPLAN-SJD
Heribaldo Vilanova Silveira	Micheline Barboza de Deus	SEDOC
José Roberto Pereira Filho	Ada Cristiane Campos	SEORG
Júlio César Santana	Wagner Ferreira Toledo	SESOP
Lídia Cunha Mendes de Matos	Substituição automática ou designação	EJESE
Cristiana Lima Correia	-	
João Ferreira da Silva	André Frossard Signes	ASCOM
Norberto Rocha de Oliveira	Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes	Zona Eleitoral"

§1º A presidência da Comissão compete à servidora Rosa Angélica Almeida Ribera e, em suas ausências e impedimentos, à servidora Micheline Barboza de Deus, a quem também compete secretariar a Comissão.

Art. 10 Alterar a tabela e o §1º, do art. 1º, da Portaria 186/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

UNIDADES	TITULARES	SUPLENTES
Secretaria Judiciária	Rosa Angélica Almeida Ribera	Arquibaldo Evangelista dos Santos
	Micheline Barboza de Deus	Adenilda Pereira da Silva
Ouvidoria	Vanda dos Santos Góis	Amanda Souto Casado de Carvalho
Corregedoria Regional Eleitoral	José Anderson Santana Correia	Abdorá Coutinho Oliveira
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	André Frossard Signes	João Ferreira da Silva
Diretoria-Geral	Rosa Márcia Fontes Machado	Hermano de Oliveira Santos
Secretaria de Tecnologia da Informação	Iraci Chaves Silva Costa	André Amâncio de Jesus
Secretaria de Gestão de Pessoas	Ruth Cristina Machado Coelho Silveira	Maria do Rosário Martins de Almeida
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças	Marcus Vinicius de Morais Corrêa	Ricardo Loeser de Carvalho Filho
Assessoria dos Juízes-Membros	Marcos Deumares da Silva	-"

§ 1º Presidirá o Comitê a servidora Rosa Angélica Almeida Ribera e, em suas ausências e impedimentos, o servidor Arquibaldo Evangelista dos Santos.

Art. 11 Alterar a tabela do art. 1º e o art. 2º da Portaria 209/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

UNIDADES	TITULARES	SUPLENTES
Presidência	André Frossard Signes	Patrícia Pinheiro Menezes de Oliveira
Corregedoria Regional Eleitoral	Abdorá Coutinho Oliveira	José Anderson Santana Correia
Ouvidoria Eleitoral	Vanda dos Santos Góis	Amanda Souto de Carvalho
Diretoria-Geral	Marcelo Gerard Andrade	Ada Cristiane Campos
Secretaria de Gestão de Pessoas	Adriana Silveira Sobral Mendonça	Débora Maria Barbosa do Nascimento
Secretaria Judiciária	Rosa Angélica Almeida Ribera	Micheline Barboza de Deus
	Arquibaldo Evangelista dos Santos	Sérgio Anderson Dias
Secretaria de Tecnologia da Informação	Júlio César Santana	Geraldo Antônio de Oliveira
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças	Norival Navas Neto	Ricardo Loeser de CarvalhoFilho
Zonas Eleitorais da Capital	Maria Carmem Souza Santos	Ana Carolina Sobral Vila Nova
Zonas Eleitorais do interior	Maria Lívia de Oliveira Gois Souza	Luiz Renato Lima Bitencourt

Art. 2º Presidirá o Comitê a servidora Rosa Angélica Almeida Ribera, como titular da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, na forma do art. 37, § 4º da Portaria TRE/SE 1185/2019".

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 03 /02/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600151-77.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600151-77.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
REQUERENTE	: JOSE MACEDO SOBRAL
REQUERENTE	: DERMIVAL DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600151-77.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - OAB/SE 0011309

REQUERENTES: JOSE MACEDO SOBRAL e DERMIVAL DOS SANTOS

DESPACHO / DECISÃO

Considerando, ainda, o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 80/2021 (ID 11367488).

DETERMINO a seguinte providência:

a) Intimação do PODEMOS (diretório regional/SE), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 80/2021, ID 11367488, emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÃO: *O Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 80/2021 da Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*

Aracaju(SE), em 01 de fevereiro de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR
CERTIDÃO
A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização
e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600149-10.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600149-10.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
REQUERENTE	: JOSE MACEDO SOBRAL
REQUERENTE	: DERMIVAL DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600149-10.2021.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - OAB/SE 0011309
REQUERENTES: JOSE MACEDO SOBRAL e DERMIVAL DOS SANTOS
DESPACHO / DECISÃO
Considerando, ainda, o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 79/2021 (ID 11367485).
DETERMINO a seguinte providência:
a) Intimação do PODEMOS (diretório regional/SE), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 79/2021, ID 11367485, emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).
OBSERVAÇÃO: *O Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 79/2021 da Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*
Aracaju(SE), em 01 de fevereiro de 2022.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR
CERTIDÃO
A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização

e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-62.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600400-62.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)
ADVOGADO	: DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)
ADVOGADO	: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)
ADVOGADO	: FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)
ADVOGADO	: LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)
ADVOGADO	: VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)
INTERESSADO	: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)
ADVOGADO	: DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)
ADVOGADO	: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)
ADVOGADO	: FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)
ADVOGADO	: LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)
ADVOGADO	: VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)
INTERESSADO	: OSVALDO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)
ADVOGADO	: DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)
ADVOGADO	: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)
ADVOGADO	: FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)
ADVOGADO	: LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)
ADVOGADO	: VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600400-62.2020.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
INTERESSADOS: DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE, OSVALDO DO ESPIRITO SANTO e JOSE CARLOS MACHADO
Advogados dos INTERESSADOS: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - OAB/SE 0009329, LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA - OAB/SE 12460, DANN DAVILA LEVITA - OAB/SE 0005250, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - OAB/SE 0007672, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - OAB/SE 1637, FLAMARION D AVILA FONTES - OAB/SE 0000724
DESPACHO / DECISÃO

Manifeste-se o partido político, no prazo de 03 (três) dias, sobre os pareceres Técnico Conclusivo nº 132/2021(ID 11364971) e da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11372106), tudo em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
OBSERVAÇÃO: Os pareceres Técnico Conclusivo nº 132/2021 e da Procuradoria Regional Eleitoral encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br
Aracaju(SE), em 01 de fevereiro de 2022.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR
CERTIDÃO
A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização
e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600226-19.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600226-19.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600226-19.2021.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355
(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO
A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 36, § 3º, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, e sob as penas da lei, INTIMA PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), que figura como requerente nos autos, por meio de seus(s) advogado(s), para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do parecer/relatório ID 11383829, indicado nos autos.
OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*

Aracaju (SE), 3 de fevereiro de 2022.
CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES
Servidor da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601459-56.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0601459-56.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (0005509A/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0601459-56.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE0005509A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
ELEIÇÃO 2O18. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. UTILIZAÇÃO IRREGULAR. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
1. Atende ao disposto no art. 56, § 2º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, segundo o qual, com o fim de bem examinar as contas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação de documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais, a exigência no sentido de que o prestador de contas comprove, ainda que por meio de documentos não oficiais, a habilitação de pessoas contratadas para realizar atividades que requerem conhecimentos técnicos-profissionais, consistentes na produção de programa de televisão, rádio ou vídeo.
2. Revela-se grave, uma vez que compromete a confiabilidade da escrituração contábil, a falha consistente na ausência de documentação comprobatória da aptidão profissional de pessoas, descritas pelo prestador de contas como "freelance", que teriam sido contratadas, e remuneradas com recursos do FEFC, para prestar serviços de produção de programa de rádio, televisão ou vídeo de candidatos do PSB em Sergipe no pleito eleitoral de 2018, em contexto que não denota clareza, haja vista que, para realizar o mesmo serviço já teriam sido contratadas empresas especializadas, remuneradas com recursos do mesmo fundo público, inexistindo cláusula contratual que impusesse ao partido político a obrigação de suportar os custos da contratação de prestadores individuais do serviço em comento.
3. A previsão genérica em contrato de prestação de serviço no sentido de que todas as despesas necessárias à execução do negócio pactuado é de responsabilidade do contratante, não pode, em hipótese alguma, ser aplicada com o fim de justificar a utilização de verba pública destinada ao financiamento de campanha, porque, em sendo assim, limite algum haveria ao uso de recursos

públicos em campanha eleitoral. E limite há. Assim, tem-se por irregular o gasto, utilizando-se de recursos de fundo público, com hospedagem de funcionários de empresa contratada para prestação de serviços, sob o argumento de previsão genérica em cláusula contratual.
4. Contas desaprovadas.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em DESAPROVAR AS CONTAS
Aracaju(SE), 26/01/2022
JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601459-56.2018.6.25.0000
RELATÓRIO
O JUIZ RAYMUNDO ALMEIDA NETO (Relator):
O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Diretório Regional em Sergipe, submete à apreciação deste Tribunal sua prestação de contas relativa ao pleito eleitoral de 2018.
No relatório técnico preliminar, após análise da documentação inicialmente apresentada, foram constadas falhas a serem corrigidas pelo grêmio partidário (ID 621218).
Intimado, o partido interessado apresentou manifestação, colacionando aos autos diversos documentos, os quais, examinados, resultou na emissão do parecer técnico conclusivo ID 3817118, com opinião pela desaprovação das contas (ID 3817118).
O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela desaprovação das contas com determinação de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 793.227,60 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta centavos), conforme ID 3877818.
Alegando inovação na análise técnica, o grêmio partidário requereu prazo para manifestação a respeito do parecer conclusivo (ID 8093968). Pedido deferido por despacho ID 8121068.
Juntados aos autos os documentos e informações ID 8451418, que, analisados, resultou na emissão de novo parecer conclusivo com opinião pela desaprovação das contas (10880768).
O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela desaprovação das contas com determinação de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 128.320,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais).
É o relatório.
VOTO
O JUIZ RAYMUNDO ALMEIDA NETO (Relator):
Cuida-se da prestação de contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Diretório Regional em Sergipe, relativa ao pleito eleitoral de 2018.
De acordo com a legislação eleitoral, terminada a eleição, cumpre aos candidatos e partidos políticos apresentar à Justiça Eleitoral suas contas de campanha, o que tem como finalidade, dentre outras de igual relevância, verificar se a escrituração contábil reflete a real movimentação financeira ocorrida no período indicado.
Na hipótese, como relatado, a seção contábil deste TRE opinou pela desaprovação das contas, por entender que, naquele pleito eleitoral, a agremiação partidária teria feito uso irregular de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, além de ter praticado outras inconsistências, estas de natureza apenas formal.
Percebe-se, do exame dos autos, que de acordo com o segundo parecer técnico conclusivo (ID 10880768), emitido após manifestação do prestador de contas a respeito de parecer técnico anterior (ID 3817118), remanesceram nas contas as seguintes irregularidades:
1. Mantêm-se as impropriedades relacionadas nos itens I e IV do primeiro parecer final, com as ressalvas;

2. No item III, relativo a despesas pagas com recursos do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), no valor total de R$ 128.320,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), restaram as irregularidades que seguem:

2.1. Despesas com Pessoal, fornecedor WELLINGTON SANTOS SILVA JUNIOR (R$ 1.620,00)

2.1.1. Mantém-se indevido o pagamento de despesa com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, atinente à função de Auxiliar de Contabilidade, visto que tal função já estaria contemplada na contratação da empresa "Profissional Contabilidade Ltda - IDs 857868, 857918 e 857968 (CNPJ: 10.960.636/0001-39)" ao custo total de (R$ 48.728,50), para elaborar as prestações de contas durante as eleições de 2018, conforme Notas Fiscais 201800000000004 (R$ 15.757,50), 201800000000005 (R$ 20.000,00) e 201800000000008 (R$ 12.971,00);

2.1.2. Por fim, reitera-se que o partido aplicou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha em benefício próprio, ao invés de realizar a distribuição aos seus candidatos (as), na forma de doação "estimável em dinheiro" ou doação "financeira".

2.2. Produção de Programas de Rádio, Televisão ou Vídeo, fornecedores KAIPPE ARNON SILVA REIS (assistente de produção - R$ 4.000,00), OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA (diretor assistente - R$ 6.000,00), ALISSON COSTA TELES (assistente de câmera - R$ 3.500,00), ATHOS ALEXSANDRO MUNIZ DE FARIAS (assistente de direção - R$ 6.000,00), UEDJA NARA REZENDE CARVALHO (maquiadora - R$ 2.500,00), LAISA DUTRA ALVIM (figurinista - R$ 3.000,00), BRUNA NATHALIE MAGALHÃES BUENO (assistente de produção - R$ 3.500,00), FELIPE CANDIDO DE BRITO (editor - R$ 13.000,00), ELISON VIEIRA SANTOS DO BOMFIM (câmera drone - R$ 13.000,00), IGOR MARCIO DE ASSIS MIRANDA (editor de vídeo - R$ 16.000,00), JOÃO PAULO COSTA HENRIQUE (diretor - R$ 16.000,00), DIEGO LUIS DA SILVA BENTO (câmera - R$ 9.000,00), ANDRÉ LUCAS LOPES DOS SANTOS ROCHA (assistente de eletricista - R$ 3.000,00), MAURÍCIO GUEDES JACOB (diretor de fotografia - R$ 9.000,00), JOSÉ FERNANDO ALMEIDA JUNIOR (assistente de maquinista - R$ 2.000,00), CLEITON SANTANA SOUZA (vídeo maker - R$ 8.000,00); Despesas com pessoal, fornecedor RODRIGO PLINIO DE LIMA (coordenador de produção - R$ 2.880,00).

2.2.1. Permanece a lacuna, uma vez que não foram apensados aos autos documentos capazes de atestar a natureza técnica dos serviços prestados, demonstrando a qualificação dos profissionais contratados;

2.2.2. Persevera a irregularidade relativa aos profissionais contratados ao custo total de R$ 120.380,00, para ocupar funções e realizar atividades que já estariam contempladas nas contratações relativas às seguintes Notas Fiscais: 201800000000020 (ID 3817618), emitida por CLEVERTON VIEIRA OLIVEIRA - ME (CNPJ: 00.576.088/0001-94); 00000007 e 00000011 (IDs 3817668 e 3817718), por R 5 COMUNICAÇÃO & MARKETING - EIRELI - EPP (CNPJ: 00.669.908 /0001-92); 201800000000076 (ID 3817768), emitida por A BRASIL FILMES LTDA (CNPJ: 06.374.462/0001-55); e, 201800000000002 (ID 3817818), emitida por PRUDENTE & SOBRAL SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 13.178.058/0001-71, tendo em vista que o dever de contratar e pagar tais profissionais seria das reportadas empresas;

2.2.3. Por fim, reitera-se que o partido aplicou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha em benefício próprio, ao invés de realizar a distribuição aos seus candidatos (as), na forma de doação "estimável em dinheiro" ou doação "financeira".

2.3. Despesas com Hospedagem, fornecedor CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (R$ 6.320,00)

2.3.1. No Contrato contido no ID 8451868 não consta nenhuma Cláusula, afirmando que a despesa com hospedagem correria por conta do contratante. Sendo assim, considera-se irregular o dispêndio com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, visto que não se justifica o gasto eleitoral, gerado com a CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, atinente

à hospedagem disponibilizada em favor dos funcionários/equipe da empresa contratada pelo partido "R5 COMUNICAÇÃO & MARKETING", cujo pagamento é responsabilidade da citada empresa;

2.3.2. Por fim, reitera-se que o partido aplicou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha em benefício próprio, ao invés de realizar a distribuição aos seus candidatos (as), na forma de doação "estimável em dinheiro" ou doação "financeira".

Dito isto, cumpre verificar se existem, de fato, motivos a ensejar a desaprovação das contas do Diretório do PSB neste Estado, relativas às eleições de 2018, com recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, considerando a argumentação recursal, bem como o entendimento jurisprudencial acerca das irregularidades indicadas pela seção técnica deste TRE.

Passando à análise das contas, verifico que as impropriedades nos itens I e IV do parecer final que, de acordo com a seção contábil, seriam apenas motivo de ressalvas, dizem respeito, respectivamente, à intempestividade na entrega de prestação de contas parcial e omissão no registro de despesas na prestação de contas parcial, as quais, contudo, foram devidamente escrituradas na prestação de contas final.

Tais falhas, como entende este TRE, consistem em meras formalidades, razão pela qual não ensejam, por si só, a desaprovação das contas. Neste sentido, cito o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. RELATÓRIOS FINANCEIROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. GASTOS ELEITORAIS REALIZADOS EM DATA ANTERIOR À DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS NÃO INFORMADOS À ÉPOCA. FALHAS FORMAIS. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. 1. Saneadas as impropriedades comprometedoras de sua lisura, merecem aprovação as contas apresentadas pelo candidato, uma vez que refletem o cumprimento das exigências previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017.

2. Da análise das contas, tem-se que as peças contábeis obrigatórias exigidas pela Resolução TSE nº 23.553/2017 foram apresentadas corretamente e a presença das falhas apontadas não foram capazes de macular a regularidade das contas apresentadas, tendo em vista a intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha e da prestação de contas final, bem como omissão de despesas na prestação de contas parcial mas constante na final, não comprometeram o conjunto da análise das contas da candidata. [grifei]

3. Contas aprovadas com ressalva.

(TRE-SE - PC: 060106294 ARACAJU - SE, Relator: ÁUREA CORUMBA DE SANTANA, Data de Julgamento: 10/12/2018, Data de Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 10/12/2018)

A outra falha, descrita no item III do parecer derradeiro, diz respeito à existência de irregularidades na utilização de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor total de R$ 128.320,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais).

Em relação a este ponto, por didática, farei a análise individual das despesas tidas por incorretas pela seção de contabilidade deste Tribunal.

Consta na informação técnica que a despesa no valor de R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), relativa ao pagamento feito a WELLINGTON SANTOS SILVA JUNIOR pela prestação de serviços de Auxiliar de Contabilidade, seria irregular, uma vez que tais serviços já estariam contemplados na "contratação da empresa "Profissional Contabilidade Ltda - IDs 857868, 857918 e 857968 (CNPJ: 10.960.636/0001-39)" ao custo total de (R$ 48.728,50), para elaborar as prestações de contas durante as eleições de 2018, conforme Notas Fiscais 201800000000004 (R$ 15.757,50), 201800000000005 (R$ 20.000,00) e 201800000000008 (R$ 12.971,00);".

O prestador de contas argumenta, no entanto, petição ID 8451468 (fl. 19), que

(...)ainda que as empresas de contabilidade possuam seu acervo humano, incluindo auxiliares de contabilidade, a contratação pela agremiação de um auxiliar de contabilidade para as necessidades transitórias da campanha eleitoral não importa em qualquer irregularidade, bem como, não conflita com a contratação das referidas empresas. Ao contrário, se complementam.
Bem assim, sendo evidente que o auxiliar de contabilidade em voga foi contratado para ficar a disposição da agremiação e suas necessidades transitórias da campanha eleitoral, especialmente quanto a prestação de contas eleitoral e respectivo suporte e auxílio aos seus candidatos.
Ademais, ressalte-se que, as respectivas despesas verificam-se devidamente comprovadas nos autos deste feito, por meios de documentação idônea(...).
De acordo com o § 4º do art. 48 da Resolução TSE nº 23.553/2017, "A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução."
Como se observa, a legislação de regência da matéria apenas impõe aos candidatos e partidos políticos que apresentem contas de campanha elaboradas por profissional de contabilidade, não estabelecendo a forma de contratação desse profissional, somente determinado, em dispositivo próprio e de maneira genérica, que todos os gastos devem ser devidamente contabilizados e comprovados por documentação apropriada.
No caso concreto, percebe-se que não há questionamento técnico quanto à documentação comprobatória do pagamento da despesa sub examine, residindo a falha, no entender do analista, no fato de o partido político contratar um auxiliar contábil apesar de ter firmado contrato de prestação de serviço com uma empresa de contabilidade.
Ocorre, todavia, que não se vislumbra irregularidade alguma neste ponto. Primeiro porque, como foi mencionado, a norma regente não impõe forma de contratação do referido profissional. Segundo porque consta no contrato estabelecido entre a agremiação e a empresa de contabilidade, ID 857968, na cláusula terceira, que seria de responsabilidade do contratante a preparação de toda documentação a ser entregue, em tempo hábil, ao contratado, conforme cronograma pactuado entre as partes, circunstância que, a meu ver, justificaria a contratação de um auxiliar contábil. Por fim, e não menos importante, tenho como razoável o valor pago ao prestador de serviço contratado pelo grêmio partidário.
Conclui-se, portanto, pela regularidade desse gasto.
Consignado também no parecer final que seria irregular o gasto no valor total de R$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais), que teria sido pago pela prestação de serviços de Produção de Programas de Rádio, Televisão ou Vídeo a KAIPPE ARNON SILVA REIS (Assistente de Produção - R$ 4.000,00), OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA (Diretor Assistente - R$ 6.000,00), ALISSON COSTA TELES (Assistente de Câmera - R$ 3.500,00), ATHOS ALEXSANDRO MUNIZ DE FARIAS (Assistente de Direção - R$ 6.000,00), UEDJA NARA REZENDE CARVALHO (Maquiadora - R$ 2.500,00), LAISA DUTRA ALVIM (Figurinista - R$ 3.000,00), BRUNA NATHALIE MAGALHÃES BUENO (Assistente de Produção - R$ 3.500,00), FELIPE CANDIDO DE BRITO (Editor - R$ 13.000,00), ELISON VIEIRA SANTOS DO BOMFIM (Câmera Drone - R$ 13.000,00), IGOR MARCIO DE ASSIS MIRANDA (Editor de Vídeo - R$ 16.000,00), JOÃO PAULO COSTA HENRIQUE (Diretor - R$ 16.000,00), DIEGO LUIS DA SILVA BENTO (Câmera - R$ 9.000,00), ANDRÉ LUCAS LOPES DOS SANTOS ROCHA (Assistente de Eletricista - R$ 3.000,00), MAURÍCIO GUEDES JACOB (Diretor de Fotografia - R$ 9.000,00), JOSÉ FERNANDO ALMEIDA JUNIOR (Assistente de Maquinista - R$ 2.000,00), CLEITON SANTANA SOUZA (Vídeo Maker - R$ 8.000,00), RODRIGO PLINIO DE LIMA (Coordenador de Produção - R$ 2.880,00), posto que não foram apensados aos autos documentos capazes de

atestar a natureza técnica dos serviços prestados, demonstrando a qualificação dos profissionais contratados.

Além disto, segundo a informação técnica, tais pessoas teriam sido contratadas "para ocupar funções e realizar atividades que já estariam contempladas nas contratações relativas às seguintes Notas Fiscais: 201800000000020 (ID 3817618), emitida por CLEVERTON VIEIRA OLIVEIRA - ME (CNPJ: 00.576.088/0001-94); 00000007 e 00000011 (IDs 3817668 e 3817718), por R 5 COMUNICAÇÃO & MARKETING - EIRELI - EPP (CNPJ: 00.669.908/0001-92); 201800000000076 (ID 3817768), emitida por A BRASIL FILMES LTDA (CNPJ: 06.374.462/0001-55); e, 201800000000002 (ID 3817818), emitida por PRUDENTE & SOBRAL SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 13.178.058/0001-71, tendo em vista que o dever de contratar e pagar tais profissionais seria das reportadas empresas;".[grifei]

Em petição ID 8451468 (fls. 22/25), o prestador de contas aduz que a exigência de documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais contratados não encontra respaldo na legislação eleitoral atinente à prestação de contas.

Salienta, ademais, que "Tais funções técnicas e específicas se referem a profissões de nível médio ou técnico, sem formação de nível superior, não se tratando de profissões reconhecidas mediante conselhos de classe, naturalmente não havendo inscrição profissional, muito menos certificado que qualquer órgão regulador; cuja profissionalização se adquire por meio da experiência no exercício da própria atividade".

Diz que a unidade técnica concluiu pela irregularidade na contratação das pessoas mencionadas com base em suposições ao consignar no parecer derradeiro que as atividades desenvolvidas por esses prestadores de serviço "estariam contempladas" nos serviços das empresas contratadas.

Acrescenta que

(...)o PSB gerenciava a candidatura de governador, através do filiado Valadares Filho e, como nesses casos, usual que o candidato e/ou Partido majoritário forneça estrutura mínima, especialmente de gravações dos programas de rádio e TV, como é o caso em voga.(...)

(...)que somavam-se 77 candidaturas entre proporcionais e majoritárias que foram beneficiadas pela prestação de serviço dos profissionais questionados nesse item. É uma grande contingência, além do mais, a especificidade do serviço - gravação do programa eleitoral gratuito - exige empresa com um quadro de profissionais qualificados para desenvolvimento das funções em um quantitativo indisponível no Estado de Sergipe de forma ordinária.

Dessa forma, houve a necessidade de contratar profissionais free lancer para a efetiva prestação de serviço, envolvendo a alínea "Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo". Nessa toada, cada empresa desenvolve uma tarefa de acordo com sua expertise, bem como administra a equipe complementar contratada avulsa pelo Partido.

Não há que se falar que os pagamentos dos profissionais já estariam contemplados nas Notas Fiscais citadas, haja visto que seria impossível a execução dos serviços - produção dos programas eleitorais de rádio, televisão e vídeos - sem contar com a mão de obra destes profissionais que atuaram de forma complementar, além da equipe que a própria empresa disponibilizou.

Na prática foi desenvolvido trabalho em série, quando a empresa 1) R5 Comunicação e Marketing tinha como objeto: PLANEJAMENTO, DESIGN, CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, REDAÇÃO PARA TV E RÁDIO E CRIAÇÃO DE LOGMARCA REFERENTE A CAMPANHA DE TODOS OS CANDIDATOS (...); ou seja, coordenava todo o setor de marketing, além do seu representante legal, Sr. Robson Wagner Oliveira Gonçalves, que exercia a função de Diretor de marketing, atuava com seu quadro próprio de pessoal e contava com os serviços dos profissionais avulsos: (...)OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA Diretor Assistente R$

6.000,00; ATHOS ALEXSANDRO MUNIZ DE FARIAS Assistente de Direção R$ 6.000,00; IGOR MARCIO DE ASSIS MIRANDA Editor de Vídeo R$ 16.000,00; JOÃO PAULO COSTA HENRIQUE Diretor R$ 16.000,00; MAURICIO GUEDES JACOB Diretor de Fotografia R$ 9.000,00.

2) A contratada A Brasil Filmes Ltda, disponha de equipe própria, além de disponibilizar sua sede e estrutura de máquinas e equipamentos para GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E COMERCIAIS (...), sendo necessário a complementação da mão de obra, em regime complementar dos free lance:

3) A contratada Cleverton Vieira Oliveira ME, com sua equipe própria desenvolvia a gravação externa e produção dos programas eleitorais destinados as candidaturas femininas.

4) Prudente & Sobral Serviços e Eventos Ltda., prestava seus serviços na gravação em estúdio dos candidatos proporcionais, ainda fazendo a PRODUÇÃO DE MÍDIA DIGITAL ÁUDIO VISUAL, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO, contando com a junção dos profissionais contratados pelo Partido, e estando sob sua coordenação: (...)ALISSON COSTA TELES Assistente de Câmera R$ 3.500,00; UÊDJA NARA REZENDE CARVALHO Maquiadora R$ 2.500,00; LAISA DULTRA ALVIM Figurinista R$ 3.000,00; ELISON VIEIRA SANTOS DO BOMFIM Câmera Drone R$ 9.000,00; ANDRE LUCAS LOPES DOS SANTOS ROCHA Assistente de Eletricista R$ 3.000,00; JOSE FERNANDO ALMEIDA JUNIOR Assistente de Maquinista R$ 2.000,00; Rodrigo Plinio de Lima Coordenador de Produção R$ 2.880,00.

Pois bem. Constata-se que o questionamento técnico cinge-se à ausência de demonstração de qualificação técnica de pessoas contratadas para prestar serviços relacionados à produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, bem como que o serviço a ser prestado por tais pessoas já estaria previsto no contrato realizado pela agremiação com empresas que teriam o "dever de contratar e pagar tais profissionais", ou seja, não se discute a comprovação do pagamento do gasto, mas a regularidade deste.

Assim, quanto à exigência de documento indicativo de qualificação técnica das pessoas mencionadas para prestar o serviço em referência, penso que razão não assiste ao prestador de contas.

Com efeito, consta no art. 56, § 2º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, que, com o fim de bem examinar as contas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação de documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais.

Neste sentido, percebe-se que a exigência da comprovação técnica dos ditos prestadores de serviço *"freelance"* teve, sim, respaldo normativo. Ademais, ao se examinar as notas fiscais relativas aos pagamentos efetuados às empresas contratadas pelo grêmio partidário para realização do serviço de produção dos programas eleitorais, constata-se que foi despendida para este fim a quantia total de R$ 777.200,00 (setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais), montante que, a meu ver, tende, naturalmente, a direcionar a atividade fiscalizatória no sentido de averiguar a regularidade na contratação de outras pessoas, no caso trabalhadores individuais, ao custo de R$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais), para desempenhar as mesmas atividades conferidas às pessoas jurídicas.

Convém aqui ressaltar que não constitui despautério, como alega o prestador de contas, diligenciar no sentido de exigir a confirmação de habilitação de pessoas que se apresentam como capazes de realizar atividades que requerem conhecimentos técnicos-profissionais, como os nomeados *"freelance"*, revelando-se, todavia, no mínimo estranho que tais prestadores de serviço não disponham de um documento sequer, ainda que não oficial, do qual se infira suas aptidões para o exercício de atividade relacionada à produção de programa de rádio, televisão ou vídeo.

Ademais, calha enfatizar que as citadas empresas, desde o início, tinham conhecimento que o serviço de produção dos programas eleitorais envolveria "77 candidaturas entre proporcionais e

majoritárias" e que isto demandaria "quadro de profissionais qualificados para desenvolvimento das funções", de modo que, se houve a necessidade de contratar mais pessoas para a execução do serviço que lhes cabia prestar, "o dever de contratar e pagar tais profissionais seria das reportadas empresas", como bem pontuou a unidade técnica, e não do contratante, mesmo porque a tais empresas foram destinados R$ 777.200,00 (setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais), como dito, que corresponde a 15,70% do total de recursos recebidos do FEFC e não há cláusula alguma nos contratos estabelecidos entre a agremiação e essas empresas prevendo como de obrigação do contratante arcar com essa despesa suplementar.

Portanto, entendo que, na espécie, revela-se grave, uma vez que compromete a confiabilidade da escrituração contábil, a falha consistente na ausência de documentação comprobatória da aptidão profissional de pessoas, descritas pelo prestador de contas como *"freelance"*, que teriam sido contratadas, e remuneradas com recursos do FEFC, para prestar serviços de produção de programa de rádio, televisão ou vídeo de candidatos do PSB em Sergipe no pleito eleitoral de 2018, em contexto que não denota clareza, haja vista que, para realizar o mesmo serviço já teriam sido contratadas empresas especializadas, remuneradas com recursos do mesmo fundo público, inexistindo cláusula contratual que impusesse ao partido político a obrigação de suportar os custos da contratação de prestadores individuais do serviço em comento.

Sendo assim, diante do exposto, concluo pela existência de irregularidade na utilização de recursos do FEFC, no valor total de R$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais).

De acordo com a seção técnica, conforme consignado no parecer final, seria também irregular as despesas com hospedagem, pagas à empresa CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, no valor de R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais), considerando que "no Contrato contido no ID 8451868 não consta nenhuma Cláusula, afirmando que a despesa com hospedagem correria por conta do contratante", tornando "irregular o dispêndio com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, visto que não se justifica o gasto eleitoral, gerado com a CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, atinente à hospedagem disponibilizada em favor dos funcionários/equipe da empresa contratada pelo partido "R5 COMUNICAÇÃO & MARKETING", cujo pagamento é responsabilidade da citada empresa;".

Manifestando-se a respeito do assunto, na petição ID 8451468, fls. 28/29, argumentou o prestador de contas que não seria cabível ou conveniente o juízo de valor proferido pela unidade técnica, no sentido de que "não se justifica o gasto eleitoral, gerado com a CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA". Sustenta que no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na cláusula quarta, consta como sendo do contratante a responsabilidade pela despesa com hospedagem, posto que "assevera que todas as despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do pacto são de responsabilidade da parte contratante".

O prestador de contas aduz ser

Evidente que sem a concretização da despesa com hospedagem dos contratados que vieram de outro Estado, não seria possível viabilizar a execução dos serviços objeto do pacto.

Outrossim, ainda que não houvesse expressa previsão acerca da responsabilidade pelo pagamento das despesas, nada impediria a formalização de pacto ou aditivo verbal nesse sentido, diante de eventual omissão no instrumento contratual.

Pois bem. Como se observa nos autos, o prestador de contas contratou a empresa R5 Comunicação e Marketing, dentre outras, para prestar serviço relativo à produção de programas eleitorais, e pagou a esta empresa, como se vê na nota fiscal ID 3817668, o montante de R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), com recursos provenientes do FEFC.

Nada obstante, ainda que não houvesse previsão contratual nesse sentido, o prestador de contas efetuou um gasto, utilizando-se também de recursos do fundo público, com hospedagem de funcionários da empresa contratada.

Digo aqui que o gasto foi realizado inobstante ausência de previsão contratual, porque a previsão genérica de que todas as despesas necessárias à execução do serviço seriam de responsabilidade do partido contratante, como alega o grêmio partidário estaria previsto no contrato firmado entre as partes, não pode, em hipótese alguma, ser aplicada no sentido de justificar a utilização de verba pública destinada ao financiamento de campanha, porque, em sendo assim, limite algum haveria ao uso em campanha de recursos públicos dessa natureza. E limite há.

Assim, tenho também como irregular o uso de recursos do FEFC neste ponto.

Como visto, trata-se nestes autos, à evidência, de uso inadequado de recursos públicos destinados ao financiamento de campanha eleitoral, o que me remete à seguinte passagem do acórdão deste Tribunal, proferido na Prestação de Contas nº 601438-80, que teve como relator designado o Des. Diógenes Barreto e julgamento realizado em 22/01/2020:

(...)

Os recursos dessa natureza, como é axiomático, são provenientes do esforço de todos os brasileiros, do sacrifício principalmente dos mais pobres e desfavorecidos, que não têm meios de se compensarem da expropriação tributária.

São os mesmos recursos que deveriam servir para suavizar o sofrimento dos que padecem nos corredores dos hospitais, para evitar o sucateamento das escolas e universidades públicas, para prevenir os cortes nas bolsas de estudo e nas pesquisas científicas, para abrandar o frio dos que passam as noites nas ruas cobertos com jornais, para humanizar o transporte daqueles que saem de casa de madrugada e enfrentam ônibus e trens superlotados no caminho para o trabalho etc.

O financiamento das campanhas eleitorais, embora também necessário, está a competir com essas necessidades sociais excepcionalmente pungentes e, às vezes, altamente penosas.

Os recursos que financiam as campanhas, também importantes para a população, saem do mesmo orçamento fiscal tão parcimonioso e minguado no atendimento das demais necessidades públicas.

Então, é intuitivo que não pode haver tolerância com desperdícios e com descasos na comprovação do uso de tais recursos, uma vez que cada parcela não comprovada pode fazer falta - e MUITA FALTA - para as pessoas mais desprotegidas e necessitadas deste país.

Assim, presente o contexto do povo que paga impostos para custear toda a estrutura e as ações da máquina pública, não se revela razoável nem proporcional que aqueles que malversam ou não comprovam o uso do dinheiro proveniente do orçamento fiscal estejam sujeitos somente à devolução do respectivo valor - atualizado apenas a partir do trânsito em julgado -, sem qualquer outra admoestação acerca da reprovabilidade da sua conduta.

Considerando o exposto, no caso da não aplicação ou da não comprovação do uso de recursos públicos nas campanhas eleitorais, especialmente no caso do FEFC - constituído por verba totalmente proveniente do orçamento da União -, conduz logicamente à desaprovação das contas, além da imperiosa devolução da quantia ao erário.

Por isso, as despesas realizadas com dinheiro público devem ser necessariamente comprovadas, com documentação fiscal idônea e válida, devendo a ausência de comprovação ser considerada falha de natureza grave, apta a induzir a desaprovação das contas, independentemente do percentual do valor envolvido. [grifos no original]

(...)

Por fim, não restou demonstrado nos autos, a meu ver, o uso dos recursos destinados ao financiamento de campanha eleitoral em benefício do próprio partido político, como consta no parecer técnico. Isto porque, do que se observa, tais recursos foram destinados, ao menos em

tese, na contratação de serviços destinados à promoção da candidatura dos candidatos vinculados ao grêmio partidário, circunstância que, em última análise, evidencia uma distribuição desses recursos.

Amparado em tais razões, com fundamento no artigo 77, inciso III, da Resolução TSE 23.553 /2017, VOTO pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Diretório Regional em Sergipe, relativas às eleições de 2018.

Em razão da ausência de comprovação da regularidade na utilização dos recursos públicos destinados ao financiamento de campanha (FEFC), no valor de R$ 126.700,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais), determino a devolução dessa quantia ao Tesouro Nacional, na forma do procedimento previsto no § 1º do art. 82 da Resolução TSE 23.553/2017.

É como voto.

JUIZ RAYMUNDO ALMEIDA NETO

RELATOR

VOTO DIVERGENTE

JUIZ ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS:

Na sessão plenária do dia 30/09/2021, o Juiz Raymundo Almeida Neto votou pela desaprovação das contas de campanha do Partido Socialista Brasileiro, Diretório Regional em Sergipe, referente às Eleições de 2018.

Com as vênias de estilo, divirjo do voto do relator.

A questão aqui não é afirmar a comprovação ou não, mas a idoneidade ou não dessa comprovação que foi apresentada pelo prestador de contas.

Foi apresentada documentação e o que se está entendendo é que esta documentação não é idônea, não é suficiente. Parece-me, com a devida vênia, uma pequena incoerência em relação ao que foi pontuado para o item 2.1 e em relação aos outros dois itens. Explico.

Do ponto de vista da natureza, são idênticos. Evidente que os valores são diversos: um tem valor maior, o item 3 um valor bem menor, mas a natureza, a ideia colocada nos 03 (três) itens é a mesma. Tenho no item 2.1, referente à questão da contabilidade, um escritório de contabilidade contratado e um contador separado. No item 2.2, uma empresa prestadora de serviços técnicos de propaganda, enfim, e pessoas que também prestam este mesmo serviço. E no item 3, da mesma forma em relação a uma pessoa ou a algumas, não tenho certeza, há um pagamento fora deste contrato de pessoas que teriam ficado hospedadas num determinado estabelecimento hoteleiro.

Veja, o entendimento como foi colocado aqui, e por isso que divirjo, parte, na minha concepção, da pressuposição, embora Dr. Gilton tenha ressaltado exatamente o contrário, mas me parece que eu estou pressupondo que houve alguma forma de mácula, de burlar a legislação. Isso pode ter havido ? Claro, mas se isso houve, penso que isso deveria ser objeto de ação com direito ao contraditório e para que o prestador pudesse se defender. Eu poderia, por exemplo, dizendo, em tese, evidentemente, só para sustentar o meu raciocínio, dizer que estas pessoas foram contratadas para programa de rádio e televisão, efetivamente não cumpriram isso, isso teria sido uma forma de maquiagem para pagar este dinheiro e fazer, dar outro destino que não o destino correto desse dinheiro. Isso poderia ter acontecido em tese ? Claro, mas para isso eu preciso de uma prova. Preciso que isso seja demonstrado. E isso é demonstrado através de uma ação onde seja dado o direito ao contraditório, não aqui.

Então em relação ao ponto 2.1, vou concordar com o relator, pois neste ponto ele também aprova as contas, mas nos outros dois eu discordo, Presidente.

Em relação à questão da qualificação técnica, não vejo como exigir necessariamente documentos de qualificação técnica de diversos profissionais. Não há nenhuma regra que defina que eu preciso dar qualificação a A ou B para prestar o serviço X ou Y. Isso não existe. A gente sabe que, em várias áreas, mas especialmente na área de propaganda, publicidade, televisão, que muita gente

aprende isso no trabalho, ex-funcionário de televisão, enfim, o que estou dizendo é que não posso pressupor que isso não ocorra e, se não posso pressupor, não tenho porque entender que essa documentação apresentada não é suficiente para, enfim, a prestação de contas.

O mesmo se diga em relação ao item 2.3 que é a questão da hospedagem.

Então, de forma resumida, Presidente, entendo o seguinte: embora concorde com o que foi dito pelo relator, Dr. Raymundo, no que diz respeito à necessidade de cuidado com esta verba que é pública, mas, ao mesmo tempo, entendo que não posso partir de uma premissa de ilegalidade, de malversação dessa verba. Isso, se houve, teria de ser comprovado.

Assim, entendo que os documentos que foram apresentados são suficientes para demonstrar regularidade. E veja, ressalto um ponto. Se, em relação ao contabilista que foi contratado, ainda que houvesse uma empresa de contabilidade também contratada, se esta documentação é válida, por que não em relação às outras situações ? Pra mim, parece-me, do ponto de vista da natureza, idênticas. Claro que os valores são outros, mas eu não posso usar como critério, pelo menos penso que não posso, o valor. Tenho de entender qual é a natureza desses serviços.

Então, Presidente, em razão dessas colocações, vou apresentar o voto divergente para aprovar as contas.

JUIZ ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS

V O T O V I S T A

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Cuida-se da prestação de contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Diretório Regional em Sergipe, relativa ao pleito eleitoral de 2018.

Na sessão plenária do dia 30/09/2021, o eminente relator, Juiz Raymundo Almeida Neto, votou pela desaprovação das contas em razão da ausência de comprovação da regularidade na utilização dos recursos públicos destinados ao financiamento de campanha (FEFC).

Na sequência, o Juiz Antônio Henrique de Almeida Santos divergiu do nobre relator, entendendo, em síntese, que com relação aos itens 2.2 e 2.3, embora concorde quanto à necessidade de cuidado com a verba pública, não se deve partir de uma premissa de ilegalidade ou malversação de recurso público, sem que tenha sido ofertado ao prestador de contas o direito à ampla defesa e ao contraditório, concluindo que os documentos apresentados são suficientes para demonstrar a regularidade na utilização dos recursos, não devendo exigir dos profissionais contratados a comprovação de sua qualificação técnica.

Verificando a divergência quanto aos itens 2.2 e 2.3, pedi vista dos autos e, após análise das irregularidades apontadas, passo a proferir o meu voto.

A respeito das irregularidades citadas, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) emitiu o seguinte parecer, ID 10880768:

2. [...] relativo a despesas pagas com recursos do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), no valor total de R$ 128.320,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), restaram as irregularidades que seguem:

2.1. Despesas com Pessoal, fornecedor WELLINGTON SANTOS SILVA JUNIOR (R$ 1.620,00)

2.1.1. Mantém-se indevido o pagamento de despesa com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, atinente à função de Auxiliar de Contabilidade, visto que tal função já estaria contemplada na contratação da empresa "Profissional Contabilidade Ltda - IDs 857868, 857918 e 857968 (CNPJ: 10.960.636/0001-39)" ao custo total de (R$ 48.728,50), para elaborar as prestações de contas durante as eleições de 2018, conforme Notas Fiscais 201800000000004 (R$ 15.757,50), 201800000000005 (R$ 20.000,00) e 201800000000008 (R$ 12.971,00);

2.2. Produção de Programas de Rádio, Televisão ou Vídeo, fornecedores KAIPPE ARNON SILVA REIS (assistente de produção - R$ 4.000,00), OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA (diretor assistente - R$ 6.000,00), ALISSON COSTA TELES (assistente de câmera - R$ 3.500,00), ATHOS

ALEXSANDRO MUNIZ DE FARIAS (assistente de direção - R$ 6.000,00), UEDJA NARA REZENDE CARVALHO (maquiadora - R$ 2.500,00), LAISA DUTRA ALVIM (figurinista - R$ 3.000,00), BRUNA NATHALIE MAGALHÃES BUENO (assistente de produção - R$ 3.500,00), FELIPE CANDIDO DE BRITO (editor - R$ 13.000,00), ELISON VIEIRA SANTOS DO BOMFIM (câmera drone - R$ 13.000,00), IGOR MARCIO DE ASSIS MIRANDA (editor de vídeo - R$ 16.000,00), JOÃO PAULO COSTA HENRIQUE (diretor - R$ 16.000,00), DIEGO LUIS DA SILVA BENTO (câmera - R$ 9.000,00), ANDRÉ LUCAS LOPES DOS SANTOS ROCHA (assistente de eletricista - R$ 3.000,00), MAURÍCIO GUEDES JACOB (diretor de fotografia - R$ 9.000,00), JOSÉ FERNANDO ALMEIDA JUNIOR (assistente de maquinista - R$ 2.000,00), CLEITON SANTANA SOUZA (vídeo maker - R$ 8.000,00); Despesas com pessoal, fornecedor RODRIGO PLINIO DE LIMA (coordenador de produção - R$ 2.880,00).

2.2.1. Permanece a lacuna, uma vez que não foram apensados aos autos documentos capazes de atestar a natureza técnica dos serviços prestados, demonstrando a qualificação dos profissionais contratados;

2.2.2. Persevera a irregularidade relativa aos profissionais contratados ao custo total de R$ 120.380,00, para ocupar funções e realizar atividades que já estariam contempladas nas contratações relativas às seguintes Notas Fiscais: 201800000000020 (ID 3817618), emitida por CLEVERTON VIEIRA OLIVEIRA - ME (CNPJ: 00.576.088/0001-94); 00000007 e 00000011 (IDs 3817668 e 3817718), por R 5 COMUNICAÇÃO & MARKETING - EIRELI - EPP (CNPJ: 00.669.908 /0001-92); 201800000000076 (ID 3817768), emitida por A BRASIL FILMES LTDA (CNPJ: 06.374.462/0001-55); e, 201800000000002 (ID 3817818), emitida por PRUDENTE & SOBRAL SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 13.178.058/0001-71, tendo em vista que o dever de contratar e pagar tais profissionais seria das reportadas empresas;

2.2.3. Por fim, reitera-se que o partido aplicou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha em benefício próprio, ao invés de realizar a distribuição aos seus candidatos (as), na forma de doação "estimável em dinheiro" ou doação "financeira".

2.3. Despesas com Hospedagem, fornecedor CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (R$ 6.320,00)

2.3.1. No Contrato contido no ID 8451868 não consta nenhuma Cláusula, afirmando que a despesa com hospedagem correria por conta do contratante. Sendo assim, considera-se irregular o dispêndio com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, visto que não se justifica o gasto eleitoral, gerado com a CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, atinente à hospedagem disponibilizada em favor dos funcionários/equipe da empresa contratada pelo partido "R5 COMUNICAÇÃO & MARKETING", cujo pagamento é responsabilidade da citada empresa;

De fato, analisando atentamente a documentação juntada aos autos, acompanho o voto do eminente relator, por entender que sendo as despesas de campanha pagas com recursos do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), a sua comprovação deve estar acompanhada de uma documentação apta a comprovar a efetiva despesa, o que, a meu ver, não ocorreu nas irregularidades acima apontadas.

Nesse sentido, destaco que a legislação de regência da matéria faculta ao analista das contas solicitar a apresentação de documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais (art. 56, § 2º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.553/2017).

Assim, como bem destacou o nobre relator, "não constitui despautério diligenciar no sentido de exigir a confirmação de habilitação de pessoas que se apresentam como capazes de realizar atividades que requerem conhecimentos técnicos-profissionais, como os nomeados "freelance".

O que se exige, nada mais é, do que a apresentação de documento, ainda que não oficial, capaz de comprovar o exercício de atividades relacionadas à produção de programa de rádio, televisão ou vídeo.

Com relação à despesa com hospedagem (item 2.3), tenho que existindo um contrato firmado entre o prestador de contas e a R5 COMUNICAÇÃO & MARKETING, sem cláusula de que a despesa com hospedagem correria por conta do contratante, o pagamento da referida despesa é de responsabilidade da empresa contatada.

Por essas razões, com a devida vênia à divergência, acompanho em todos os termos, os fundamentos expostos na decisão do relator, no que tange à desaprovação das contas e a devolução ao erário da quantia R$ 126.700,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais), por conta do disposto § 1º do art. 82 da Resolução TSE 23.553/2017.

É como voto.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601459-56.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogados do INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE0005509A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes RAIMUNDO ALMEIDA NETO (voto vencedor - fim do biênio) EDIVALDO DOS SANTOS (acompanhou o relator), ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (acompanhou o relator), GILTON BATISTA BRITO (acompanhou primeiro o relator original - relator designado), ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS (vencido), CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (acompanhou o relator), CARLOS KRAUSS DE MENEZES (não votou) e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em DESAPROVAR AS CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de janeiro de 2022

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600527-89.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600527-89.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RECORRENTE	: HUMBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600527-89.2020.6.25.0035 - Umbaúba - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RECORRENTE: HUMBERTO SANTOS COSTA, GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

527-89 EMBARGOS DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. REANÁLISE DO JULGADO. NÃO CABIMENTO EM EMBARGOS. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO.

1. A contradição que autoriza o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna no acórdão hostilizado, examinada entre as respectivas premissas e a conclusão, e não relativa ao entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escorreita interpretação do direito.

2. Os supostos vícios apontados pelos embargantes denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, com reanálise do acervo probatório.

3. Embargos conhecidos e não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 01/02/2022

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600527-89.2020.6.25.0035

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo e para fins de prequestionamento, interpostos por HUMBERTO SANTOS COSTA E GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO em face do Acórdão desta Corte, que manteve a decisão de 1º grau que desaprovou a prestação de contas dos embargantes, em julgado restou assim ementado, ID 11356371:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATOS. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PARECER TÉCNICO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. PRECLUSÃO. EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE AFASTADA. EXTRATO BANCÁRIO ELETRÔNICO. SPCE. FALHA SANADA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. EMPRESA LOCADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. COMPROMETIMENTO. CONSULTORIA E PESQUISAS. SERVIÇOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO EFETIVA. PAGAMENTOS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). NÃO COMPROVAÇÃO/USO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO DO VALOR AO TESOURO NACIONAL. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. NATUREZA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS. REFORMA DA SENTENÇA DA SENTENÇA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. RECURSOS PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO RECURSAL.

1. Na hipótese, a falha consiste na ausência de extratos bancários na forma definitiva, no entanto, a irregularidade não se mostrou apta a interferir na regularidade das contas, porquanto possível a verificação das informações bancárias em módulo do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE

2. Locação de minitrios, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos com recursos do FEFC, cujos veículos estão em nome de terceiro, sem que tenha sido juntado aos autos contrato de cessão dos veículos realizados entre o prestador do serviço e o proprietário dos veículos.

3.. Ausência da comprovação efetiva dos serviços prestados pela empresa César Gomes Gama-ME / Sinapse-Consultoria e Pesquisas, totalizando R$ 35.000,00 (R$ 25.000,00/FEFC e mais R$ 10.000,00/OR).

4. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados, unicamente, ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos constituem-se de recursos

públicos, razão pela qual sua utilização não deve se afastar dos fins especificamente estabelecidos na norma de regência, a qual exige também, a comprovação mediante documentação idônea dos gastos realizados com recursos dessa natureza, situação não observada nas contas sob exame.
5. As irregularidades são de natureza grave, de maneira que ensejam a desaprovação das contas sob exame, por comprometer a sua confiabilidade, além de impor ao candidato a obrigação de recolhimento da importância ao Tesouro Nacional, conforme expressa previsão no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
6. Quanto à possibilidade de aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade em favor do recorrente, tenho acompanhado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que sendo as irregularidades patrocinadas por recursos públicos, sejam do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário (FP), devem ser desaprovadas, independentemente do percentual que estas correspondam em relação ao montante global.
7. Manutenção da sentença que desaprovou as contas.
8. Determinação do recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil), proveniente de recursos do FEFC indevidamente utilizados.
9. Conhecido e desprovido o recurso.
Os embargantes, HUMBERTO SANTOS COSTA E GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO, alegam a existência de omissão e contradição nos seguintes pontos, ID 11359912:
a) "a decisão embargada mostrou-se contraditória com a legislação sobre o tema bem como a própria finalidade do processo de prestação de contas quanto a não apreciação dos documentos juntados com os embargos de declaração após a prolação da sentença".
b) "a juntada de novos documentos com o recurso não apresenta prejuízo à tramitação do processo, especialmente quando se trata de documentos simples capazes de esclarecer as irregularidades apontadas no tocante à efetiva prestação de serviços pela empresa César Gomes Gama-ME".
c) "não foi oportunizado aos candidatos nova intimação ou diligência complementar para apresentar manifestação complementar em razão do parecer técnico conclusivo, prejudicando assim o exercício do direito de defesa dos recorridos".
d) contradição no acórdão quanto a manutenção da sentença, uma vez que houve modificação da sentença pelos nobres julgadores, afastando-se a irregularidade quanto a ausência parcial dos extratos bancários.
e) a decisão embargada manteve a desaprovação de contas diante da suposta ausência de comprovação efetiva dos serviços prestados pela empresa Cesar Gomes Gama ME.
f) quanto a despesa realizada com a empresa LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS não foi analisado no julgado embargado a tese de defesa quanto a ausência de exigência de comprovação de propriedade nos casos de locação.
g) ocorrência de r*eformation in pejus,* quanto a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos do FEFC.
Por fim, requerem que a apreciação e esclarecimento dos pontos levantados pelos Embargantes.
O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento dos embargos, vez que demonstrada a ausência na decisão embargada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral, ID 11371608.
É o relatório.
V O T O
O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):
Cuida-se de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo e para fins de prequestionamento, interpostos por HUMBERTO SANTOS COSTA E GUADALUPE OLIVEIRA

RIBEIRO em face do Acórdão desta Corte, que manteve a decisão de 1º grau que desaprovou a prestação de contas dos embargantes, em julgado restou assim ementado, ID 11356371:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATOS. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PARECER TÉCNICO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. PRECLUSÃO. EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE AFASTADA. EXTRATO BANCÁRIO ELETRÔNICO. SPCE. FALHA SANADA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. EMPRESA LOCADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. COMPROMETIMENTO. CONSULTORIA E PESQUISAS. SERVIÇOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO EFETIVA. PAGAMENTOS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). NÃO COMPROVAÇÃO/USO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO DO VALOR AO TESOURO NACIONAL. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. NATUREZA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS. REFORMA DA SENTENÇA DA SENTENÇA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. RECURSOS PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO RECURSAL.

1. Na hipótese, a falha consiste na ausência de extratos bancários na forma definitiva, no entanto, a irregularidade não se mostrou apta a interferir na regularidade das contas, porquanto possível a verificação das informações bancárias em módulo do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE

2. Locação de minitrios, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos com recursos do FEFC, cujos veículos estão em nome de terceiro, sem que tenha sido juntado aos autos contrato de cessão dos veículos realizados entre o prestador do serviço e o proprietário dos veículos.

3.. Ausência da comprovação efetiva dos serviços prestados pela empresa César Gomes Gama-ME / Sinapse-Consultoria e Pesquisas, totalizando R$ 35.000,00 (R$ 25.000,00/FEFC e mais R$ 10.000,00/OR).

4. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados, unicamente, ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos constituem-se de recursos públicos, razão pela qual sua utilização não deve se afastar dos fins especificamente estabelecidos na norma de regência, a qual exige também, a comprovação mediante documentação idônea dos gastos realizados com recursos dessa natureza, situação não observada nas contas sob exame.

5. As irregularidades são de natureza grave, de maneira que ensejam a desaprovação das contas sob exame, por comprometer a sua confiabilidade, além de impor ao candidato a obrigação de recolhimento da importância ao Tesouro Nacional, conforme expressa previsão no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

6. Quanto à possibilidade de aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade em favor do recorrente, tenho acompanhado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que sendo as irregularidades patrocinadas por recursos públicos, sejam do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário (FP), devem ser desaprovadas, independentemente do percentual que estas correspondam em relação ao montante global.

7. Manutenção da sentença que desaprovou as contas.

8. Determinação do recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil), proveniente de recursos do FEFC indevidamente utilizados.

9. Conhecido e desprovido o recurso.

Verifico terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade, de modo que os embargos devem ser conhecidos.

O artigo 275 do Código Eleitoral admite Embargos de Declaração quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria se posicionar o órgão jurisdicional.

Por ser recurso de fundamentação vinculada, seu provimento está condicionado à existência de omissão, contradição, obscuridade ou inexatidão material do julgado, não se prestando à rediscussão da matéria decidida. Para tanto existem meios próprios de impugnação.

Compulsando detidamente as razões recursais, percebe-se que o pedido exposto busca, por via oblíqua, a reanálise daquilo que se decidiu no acórdão embargado, em total descompasso com a finalidade a que se prestam os embargos de declaração. Observe-se.

Quanto à omissão em razão da não apreciação dos documentos juntados com os embargos de declaração após a prolação da sentença, o que se observa é que a matéria foi enfrentada sob ótica diversa da defendida pelos embargantes, sem a existência da contradição alegada:

[ ] consigno que não será analisada, em razão da preclusão, a documentação avistada no ID 8681768, juntada por ocasião da oposição dos embargos de declaração à sentença. Isso porque os candidatos, ora recorrentes, devidamente intimados para sanar a irregularidade, ID 8665768, deixaram de se manifestar (ou fazer prova) sobre algumas das irregularidades apontadas, somente vindo a fazê-lo nesta instância recursal. [...]

Compulsando os autos, observa-se não assistir razão à parte embargante, no que tange argumentos de que "não foi oportunizado aos candidatos nova intimação ou diligência complementar para apresentar manifestação complementar em razão do parecer técnico conclusivo, prejudicando assim o exercício do direito de defesa dos recorridos". Vejamos trechos do acórdão:

[...[Com relação à tese de cerceamento de defesa, levantada pelos recorrentes, tenho que o analista de contas ao entender que o relatório apresentado não foi capaz de demonstrar a efetiva prestação e nem a compatibilidade do valor gasto, exemplificou outros documentos que poderiam ter sido juntados à prestação de contas, para comprovar a realização do serviço, não tendo, em momento algum, apontado uma nova irregularidade. Vejamos esse trecho do parecer:

( ) Do exame da documentação apresentada, comparando-se com os serviços que relatam que foram realizados, conclui-se que o relatório não comprova a efetiva prestação e nem a compatibilidade do valor gasto. Além de que, não foram apresentados comprovantes de produção de textos, material gráfico, pesquisa de marketing e outros citados, por exemplo. [...]

A respeito da contradição no acórdão "quanto a manutenção da sentença, uma vez que houve modificação da sentença pelos nobres julgadores, afastando-se a irregularidade quanto a ausência parcial dos extratos bancários".

De fato, a ausência parcial dos extratos bancários foi sanada com a presença dos extratos eletrônicos fornecidos pela instituição bancária, no entanto, manteve-se a desaprovação das contas na origem em razão das irregularidades remanescentes.

Com relação a manutenção da desaprovação das contas diante da suposta ausência de comprovação efetiva dos serviços prestados pela empresa Cesar Gomes Gama ME e da despesa realizada com a empresa LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS,

Com efeito, é nítida a pretensão da embargante de rediscutir a matéria e revisar as provas dos autos, já exaustivamente enfrentadas por ocasião do julgamento do recurso, senão vejamos trechos da decisão embargada:

[ ] Outra irregularidade apontada consiste na locação de minitrios, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos com recursos do FEFC, cujos veículos estão em nome do Sr. Eduardo Américo Clemente, no entanto, a efetivação do saque bancário foi realizada por pessoa jurídica LIFE Produções e Eventos, CNPJ 19.050.704/0001-05, como observado no extrato eletrônico.

Os recorrentes alegam que "embora os veículos estejam registrados em nome do Sr. Eduardo Américo Clemente, a posse pertencia a LIFE Produções e Eventos por meio de contrato celebrado entre a contratada e o proprietário dos veículos, sendo o contrato de locação para a campanha eleitoral regular e válido."

Consultando os autos, verificou-se a existência de contrato locação de minitrio, ID 8680668, celebrado entre os recorrentes e a LIFE Produções e Eventos, no entanto, não consta no contrato cláusula de sublocação de veículo, ou ainda, contrato de cessão dos veículos realizados entre a LIFE e os proprietários dos veículos cedidos, como afirmam os recorrentes.

Portanto, conclui-se que a realização de despesas com minitrio sem a correspondente comprovação da cessão ou locação do veículo pactuada com o proprietário do bem, revela a omissão de informações, configurando irregularidade grave, na medida em que compromete a confiabilidade das contas apresentadas.

A última irregularidade apontada diz respeito a ausência da comprovação efetiva dos serviços prestados pela empresa César Gomes Gama-ME / Sinapse-Consultoria e Pesquisas, CNPJ 26.305.016/0001-04, totalizando R$ 35.000,00 (R$ 25.000,00/FEFC e mais R$ 10.000,00/OR).

Por sua vez, os recorrentes aduzem que a documentação juntada aos autos comprova efetivamente prestação dos serviços contratados, inclusive com a juntada de relatório elaborado pela empresa contratada especificando os serviços realizados e a nota fiscal apresentada com todos os requisitos exigidos pela legislação eleitoral, nos termos do artigo 60 da Resolução nº 23.607/2019, IDs 8681318 e 8681368.

Pois bem, em consulta à legislação de regência, observa-se que o § 3º do citado artigo, possibilita ao analista de contas exigir a apresentação de outros elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados, o que foi solicitado pelo analista quando do parecer preliminar.

No caso dos autos, ao ser intimado para apresentar documentação capaz de demonstrar a efetiva prestação do serviço, os prestadores limitaram-se a juntar relatório que descreve apenas as atividades a serem desenvolvidas, vindo a disponibilizar outros documentos por ocasião dos embargos à sentença, quando já ocorrido a preclusão temporal.

No caso das despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em virtude da natureza pública dos recursos, os dispêndios eventualmente realizados devem ser comprovados por meios idôneos, a evidenciar a lisura do gasto realizado e sua regular destinação, o que não restou demonstrado nos autos. [...]

Por último, alegam a ocorrência de r*eformation in pejus,* quanto a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos do FEFC.

Sobre o tema, esta relatoria acolheu o voto vista, proferido pelo eminente Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, Presidente desta Corte, que acompanhando a jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais pátrios, entendeu que em razão da natureza pública dos recursos oriundos sejam do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário (FP), bem como a expressa previsão do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a não determinação do recolhimento pelo magistrado configura mero erro material, que pode ser corrigido a qualquer tempo, e inclusive de ofício.

[ ] Portanto, a ausência de determinação, no r. decisum de 1° Grau, do recolhimento ao Erário dos valores oriundos do FEFC e do Fundo Partidário, reputados irregulares na presente prestação de contas, trata-se de mero erro material.

O próprio Colendo Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou no sentido de que o recolhimento ao Tesouro Nacional nada mais é do que corolário lógico de expressa previsão legal. *Mutatis mutandis*

, conforme se extrai do julgamento proferido nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 237888, no qual restou consignado que:

"(...) De fato, não é considerado sanção o dever de recolhimento ao erário público dos valores oriundos do Fundo Partidário aplicados irregularmente, consoante dispõe o art. 34, caput, da Res. TSE n°21.841/2004. Trata-se, na verdade, de ato administrativo a ser praticado de ofício pelo juiz eleitoral ou pelo presidente do Tribunal, ante a simples constatação de omissão no dever de prestar contas ou, como se percebe neste caso, de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário.(...)" (grifos meus). [...]

Como se vê, a pretexto de apontar omissões e contradições no acórdão desta Corte, a irresignação, denota a intenção dos embargantes de rejulgamento da causa, o que não se coaduna com esta via processual.

Em verdade, os embargantes pretendem que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

Nesse sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral:

"É inviável, inadequada e juridicamente descabida, portanto, a pretensão dos recorrentes, travestida em uma suposta tentativa de aclaramento do julgado, que tenta modificar o seu conteúdo real, e, de forma reflexa, desconstituir questão já assentada, de modo definitivo, pelo Poder Judiciário."

Quanto ao prequestionamento suscitado nos aclaratórios, a jurisprudência mais recente do Tribunal Superior Eleitoral é cristalina ao orientar que mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado algum dos vícios descritos no artigo 275 do Código Eleitoral, o que não é o caso dos autos. Vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DESPESA COM FRETAMENTO DE AERONAVE. VÍCIO SANADO. EFEITOS INFRINGENTES. IRREGULARIDADE AFASTADA. ACOLHIMENTO PARCIAL. 1. A constatação de informações complementares juntadas tempestivamente aos autos - consubstanciadas em cópias dos documentos fiscais, nome e itinerário dos passageiros e imagens, convites e demais informações sobre os eventos em diversos estados, com participação dos beneficiários -, comprovando o vínculo da despesa com a atividade partidária, atrelada à ausência de elementos concretos e seguros a evidenciar eventual onerosidade excessiva na contratação, tendo sido satisfatoriamente identificada sua necessidade diante da documentação ora analisada, leva ao acolhimento parcial dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para afastar a irregularidade e suprimir a determinação de devolução ao Erário referente aos gastos com a empresa Reali Táxi Aéreo Ltda. 2. No tocante às insurgências do embargante relativas aos gastos com as empresas Centere Gestão e Negócios Ltda. e Chaves e Graziano Agronegócio e Marketing Rural, cumpre salientar que, por já ter passado a presente prestação de contas pelo crivo do Plenário deste Tribunal Superior sem que houvesse a devida provocação pelo Parquet quanto ao tema, não cabe, em sede de embargos de declaração, a alteração do julgado para considerar irregulares outros gastos não contabilizados nos pareceres técnico e ministerial, sob pena de incidir em error in procedendo e violar o princípio da congruência para proferir decisum extra petita. 3. Quanto às demais alegações - em que ausente a demonstração de vícios do julgado -, nota-se o mero inconformismo da parte, o que não enseja a oposição de embargos, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada. Precedentes. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos tão somente para suprimir a devolução ao Erário do valor de R$ 235.380,00 (duzentos e trinta e

cinco mil, trezentos e oitenta reais), referente aos gastos com a empresa Reali Táxi Aéreo Ltda. (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 19095, Acórdão, Relator(a) Min. CARLOS HORBACH, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 120, Data 29/06/2021)( ). destaquei

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO ELEITO. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, g, DA LC Nº 64/1990. PARECER DESFAVORÁVEL DO TCE/SP NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015 E 2016. REJEIÇÃO DE CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. CONFIGURAÇÃO DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSANABILIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS AUTORIZADORES DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver, no acórdão, contradição, obscuridade, omissão ou mesmo erro material, o que não ocorre no presente caso. 2. O inconformismo da parte com o acórdão não caracteriza vício que legitime a oposição de embargos de declaração, tampouco autoriza a rediscussão de fundamentos já expostos no acórdão impugnado. 3. A contradição que autoriza a oposição de embargos é a de ordem interna, ou seja, entre elementos da própria decisão. Precedentes. 4. Na linha da jurisprudência iterativa desta Corte Superior, não demonstrada a existência, no acórdão embargado, de nenhum dos vícios descritos no art. 275 do Código Eleitoral, c/c o art. 1.022 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe, ainda que tenham sido opostos com a finalidade de prequestionamento. 5. Embargos de declaração rejeitados. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060014951, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 117, Data 24/06/2021)( ).

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, voto por conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos de declaração.

É como voto.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600527-89.2020.6.25.0035/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

EMBARGANTE: HUMBERTO SANTOS COSTA, GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A.

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes EDIVALDO DOS SANTOS, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, GILTON BATISTA BRITO, ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de fevereiro de 2022.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600004-17.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600004-17.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S)	: CIDADANIA (Antigo PPS) - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600004-17.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES
INTERESSADO(S): CIDADANIA (ANTIGO PPS) - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A.
PROPAGANDA PARTIDÁRIA - VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES - ANO 2022. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
1. Requerimento formulado pelo PARTIDO CIDADANIA (ANTIGO PPS) - DIRETÓRIO REGIONAL, no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.
2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/COREP /SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.
3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2022, eis que observados os requisitos exigidos pela legislação pertinente.
RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO, sendo 5 minutos totais, divididos em inserções de 30 segundos, para transmissão da propaganda partidária.
Aracaju(SE), 01/02/2022
JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR(A)
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600004-17.2022.6.25.0000
R E L A T Ó R I O
O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):
O PARTIDO CIDADANIA (ANTIGO PPS) - DIRETÓRIO REGIONAL, por meio do órgão de direção estadual, requereu que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022, na forma prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/95, ID 11376469.
Com o pedido seguem o plano de mídia, contendo as datas nas quais pretende a veiculação das inserções e informações relativas à bancada do partido na Câmara dos Deputados.
O pedido foi instruído com os documentos referentes: (a) à indicação das datas para veiculação das inserções; (b) à duração das inserções, ID 11376469 - pág 3/3; e (c) em observância às condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.
Informação prestada pela Secretaria Judiciária, ID 11376657, de que o Partido requerente elegeu, em 2018, 08 (oito) Deputados Federais, fazendo jus, portanto, a utilização de 05 (cinco minutos) por semestre.
O Ministério Público Eleitoral, em parecer de ID 11378730, opina pelo deferimento da solicitação.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de requerimento formulado pelo PARTIDO CIDADANIA (ANTIGO PPS) - DIRETÓRIO REGIONAL, no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.

A transmissão do programa partidário gratuito está regulamentada no Título V da Lei n.º 9.096/95, que traz as instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

Com efeito, a matéria referente à propaganda partidária se encontra disposta no artigo 50-A e 50-B., da Lei nº 9.096/1995, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022. Nesse sentido, *verbis*:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

( )

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma: ( ) II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

( )

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 08 Deputados Federais -, portanto fazendo jus à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1, III da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou de modo satisfatório os dias preferenciais para veiculação das inserções, indicando inclusive as frações de tempo correspondentes, em observância às determinações dos §§ 8º e 11 do art. 50-A da Lei n.º 9.096/1995, ID 11376469 - pág. 3/3.

Colhe-se, ainda, que a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP /COREP/SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11376657.

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público.

(...) No caso em tela, o Partido comprovou atendimento aos requisitos elencados na Lei nº 9.096 /1995 (artigos 50-A e 50-B da Lei n. 9.096/95, com redação dada pela Lei n. 14.291/2022), necessários à autorização para a realização das inserções de propaganda partidária, fazendo jus ao seu deferimento, como, inclusive, certificado nos autos pela Unidade Técnica do TRE/SE (SEDIP /COREP/SJD).

Além da regularidade documental, nota-se, ainda, plena observância das condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.

Nestes termos, atendidos os requisitos legais, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2022, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 5 (cinco) minutos, adotando o plano de mídia em anexo.

É como voto.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Relator

ANEXO I

PLANO DE MÍDIA DAS INSERÇÕES

DATA	DIA DA SEMANA	INSERÇÕES - 30 SEGUNDOS
23/02/2022	Quarta-feira	1
28/02/2022	Segunda-feira	1
07/03/2022	Segunda-feira	1
11/03/2022	Sexta-feira	1
23/05/2022	Segunda-feira	1
25/05/2022	Quarta-feira	1
27/05/2022	Sexta-feira	1
06/06/2022	Segunda-feira	1
08/06/2022	Quarta-feira	1
10/06/2022	Sexta-feira	1
TOTAL		10 (dez) inserções de 30 segundos cada

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600004-17.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

INTERESSADO(S): CIDADANIA (ANTIGO PPS) - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes EDIVALDO DOS SANTOS, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, GILTON BATISTA BRITO, ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS,

CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.
DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO, sendo 5 minutos totais, divididos em inserções de 30 segundos, para transmissão da propaganda partidária.
SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de fevereiro de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-52.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600142-52.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
INTERESSADO	: AUGUSTO CEZAR CARDOSO
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA
INTERESSADO	: TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600142-52.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz GILTON BATISTA BRITO
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR CARDOSO, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO
Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE0011309A
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. DETECÇÃO DE FALHAS. VERIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADE MERAMENTE FORMAL QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS ANALISADAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROMETEDORA DA LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA.
1. O reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief).
2. Na presente hipótese, a ausência de prejuízo afigura-se inequívoca, isto porque, a despeito de os dirigentes partidários não terem sido intimados para constituírem advogados, o diretório regional do PDT/SE já possuía advogado constituído desde o início do feito, o qual promoveu, regularmente, a defesa processual da agremiação, além do que os pareceres técnico e ministerial são pela aprovação com ressalva, os quais serão incorporados ao voto, sendo que a ressalva refere-se à mera formalidade, sem ocorrência de devolução de verbas ao erário.
3. As irregularidades encontradas não ultrapassam os limites de equívocos formais ou erros materiais de pequena monta, não sendo aptos a causar desaprovação das contas do partido.
4. Da análise das contas, não restou nenhuma falha que comprometa sua regularidade, haja vista que as contas estão de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.546 /2017, combinado com o art.65 da Resolução TSE 23.604/2019..
5. Aprova-se, com ressalva, prestação de contas com irregularidade incapaz de comprometer a confiabilidade das contas prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em SUPERAR A QUESTÃO DE ORDEM e APROVAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 01/02/2022

JUIZ GILTON BATISTA BRITO - RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600142-52.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ GILTON BATISTA BRITO (Relator):

Trata-se de prestação de contas formulado pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2019.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer técnico (ID 3.728.768) solicitando esclarecimentos adicionais, que foram prestados pela agremiação nos IDs 3.982.768/3. 983.118.

O setor técnico requereu novas informações complementares (ID 9.778.968), novamente trazidas aos autos (IDs 10.369.168/10.369.468).

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias então posicionou-se pela aprovação das contas com ressalvas com ressalvas (ID 11.356.538).

De igual forma, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11372105).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600142-52.2020.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ GILTON BATISTA BRITO (Relator):

Cuida-se de prestação de contas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, Diretório Regional em Sergipe, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Porém, antes de adentrar ao mérito da lide, SUSCITO UMA QUESTÃO DE ORDEM, tendo em vista que não foram intimados os representantes legais do partido para constituírem advogados, nos termos do art.29, §2º, II c/c art.31, II e art.32, todos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

I - QUESTÃO DE ORDEM

Considerando que os representantes legais não foram intimados para constituírem advogados a fim de se defenderem no feito e considerando que o Diretório Regional do PDT/SE já possuía advogado constituído desde o inicio do processo e que o voto, a ser apresentado, será incorporado dos pareceres técnico e ministerial pela aprovação com ressalvas das contas, sem que haja devolução de verbas ao erário, LEVANTO A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM no sentido de superar a referida falha no rito procedimental e explico as razões.

Com efeito, a teor do princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), o pronunciamento da nulidade de ato processual requer que se demonstre efetivamente o prejuízo sofrido pela parte.

Na lição de Fredie Didier Júnior:

"(...) Há prejuízo sempre que o defeito impedir que o ato atinja a sua finalidade. Mas não basta afirmar a violação a uma norma constitucional para que o prejuízo se presuma. O prejuízo, decorrente do desrespeito a uma norma, deverá ser demonstrado caso a caso.

Há diversos artigos do CPC que vão nesse sentido. Esse fato decorre da preocupação do nosso legislador de evitar nulidades e de lembrar ao magistrado de que, sem prejuízo, não se deve invalidar o ato processual. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. v. 1. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 404)"

De acordo com o art. 219 do Código Eleitoral, "na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo".

No mesmo sentido, ainda, o art. 283, parágrafo único, do CPC/2015:

"Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte."

Outrossim, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça navega na mesma direção, como se observa:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL A ALGUNS RÉUS REVÉIS. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AgInt-EDcl-REsp 1.669.058/TO, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, DJE de 11/4/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 414/STJ. FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

(...)

6. A falta de nomeação de curador especial ao devedor citado por edital não invalida ou retira os efeitos da citação efetivada. Os atos processuais subsequentes devem ser preservados, exceto se demonstrado prejuízo à parte executada. Precedentes.

7. A regra do art. 9º, II, do CPC deve ser interpretada em seu sentido finalístico, qual seja, zelar pelos interesses do réu citado por edital, não se cogitando de nulidade se a falta de nomeação de curador especial não trouxe prejuízo ao executado, como no caso dos autos, em que este tomou ciência do processo antes do prazo para embargar a execução. (...) (STJ, AgRg-AREsp 255.057 /SP, Rel. Convocado Min. Olindo Menezes, 1ª Turma, DJE de 8/10/2015)

O TSE, por sua vez, já assentou que, "ausente a demonstração de prejuízo, não cabe o reconhecimento de nulidade referente ao suposto cerceamento de defesa, a teor do art. 219 do Código Eleitoral" (REspe 361-34/SP, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 22/11/2018).

Na presente hipótese, a ausência de prejuízo afigura-se inequívoca, isto porque, a despeito de os dirigentes partidários não terem sido intimados para constituírem advogados, o diretório regional do PDT/SE já possuía advogado constituído desde o início do feito, o qual promoveu, regularmente, a defesa processual da agremiação, além do que os pareceres técnico e ministerial são pela aprovação com ressalva, os quais serão incorporados ao voto, sendo que a ressalva refere-se à mera formalidade, sem ocorrência de devolução de verbas ao erário.

Não bastasse tudo isso, convém relembrar que, por se tratar de uma nulidade relativa, é imprescindível que haja arguição oportuna pelo interessado, pois, em regra, não é passível de ser decretada de ofício pelo juiz, além do que se convalida se a parte prejudicada não se desincumbir do ônus de comprovar o prejuízo a ela acarretado pelo ato alegadamente nulo.

Além disso, estabelece o art. 282, § 2º, do CPC:

"§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta."

Por todo exposto, RESOLVO A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM, no sentido de superar a falha procedimental e analisar o mérito do feito.

II - DO MÉRITO

Cabe aos partidos políticos, de todas as esferas de direção, prestar contas à Justiça Eleitoral de toda movimentação financeira ocorrida durante o ano, o que será feito até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Na hipótese, realizado o exame de documentos e escritos contábeis apresentados pelo partido político interessado, a unidade técnica deste TRE concluiu pela possibilidade de aprovação das contas com ressalvas, fazendo-o nos seguintes termos, que destaco do parecer derradeiro (ID 11356538):

(...)Em resposta ao Relatório de Exame nº 19/2021 (ID 9118768), o representante legal do Partido manifestou-se requerendo a juntada de documentos (Ids 10369168, 10369218, 10369268, 103693318, 10369368 e 10369468).

Da análise das informações e dos documentos juntados, verificou-se que não houve manifestação específica para as solicitações contidas nos "3.4.1", "3.4.2 (3.4.3)", "3.19.2" e "3.19.3". Contudo, diante da perscrutação dos documentos, em sua completude, contidos nos autos, consignou-se que as falhas relacionadas aos sobreditos itens não impossibilitaram a análise das contas prestadas, cabendo ressalvas para os tópicos abordados.

Por fim, cumpre registrar que a Agremiação Partidária, no exercício financeiro de 2019, não recebeu cotas do Fundo Partidário, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.

Diante do exposto, esta unidade técnica recomenda a aprovação das contas com ressalvas do Partido da Mobilização Nacional - PMN/SE (Diretório Regional), referente ao Exercício Financeiro de 2019, de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.546/2017, combinado com o art. 65 da Resolução TSE 23.604/2019. (...)

De início, cabe esclarecer que em observância ao art. 65, §3º, inciso II, da Resolução TSE 23.604 /2019, norma hodiernamente regulamentadora das finanças e contabilidade dos partidos, as irregularidades e impropriedades contidas na presente prestação de contas, referente ao exercício 2019, devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE 23.546/2017, vigentes à época.

Partindo desta premissa e utilizando-me do valioso auxílio da Seção de Controle de Contas deste Tribunal, passo ao exame das falhas que, segundo a análise técnica, seriam ensejadoras de ressalvas nas presentes contas.

Porém, antes de analisá-las, importa destacar que, segundo o art.11, da Resolução TSE nº 21.841 /04, a escrituração contábil deve pautar-se pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pela observância dos critérios e procedimentos constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T - 10.19 - Entidades sem finalidade de lucros).

Assim, toda a escrituração deve ser efetuada com base na documentação comprobatória de entradas e saídas de recursos e bens, registrada nos livros Diário e Razão e, ainda, obedecer ao Plano de Contas das agremiações partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 34, inciso III).

No item 3.4.1 do parecer preliminar de exame das contas, ID 9118968, consta como falha a ser sanada pelo prestador de contas o fato de o Livro Diário, apresentado nos IDs 3173468 (pág. 1) e 3983118 (págs. 1/3), não ter sido escriturado digitalmente nem conter autenticação no registro público competente.

De igual forma, o item 3.4.2 do parecer prévio, acima mencionado, retrata que "O Livro Razão foi apresentado no ID 3982918 (pág. 1/3), no entanto, cabe registrar que o mesmo não foi escriturado digitalmente (Resolução TSE 23.546/2015, art. 26, §§1º e 2º)."

Desde a Resolução TSE nº 23.432/2014, que revogou a Resolução TSE nº 21.841/2004, até a última Resolução a de nº 23.604/2019, exige-se do partido prestador de contas a apresentação dos Livros Diário e Razão de forma digital, senão se observe:

Art. 26. A escrituração contábil digital compreende a versão digital:

I - do Livro-Diário e seus auxiliares; e

II - do Livro-Razão e seus auxiliares.

§ 1º A escrituração contábil digital deve observar o disposto nesta resolução e nos atos expedidos pela RFB e pelo CFC.

§ 2º Na escrituração contábil digital, os registros contábeis devem:

I - identificar:

a) a origem e o valor das doações e contribuições;

b) as pessoas físicas com as quais tenha o órgão partidário transacionado, com a indicação do nome e do CPF do doador ou contribuinte ou do CNPJ, em se tratando de partido político; e

c) os gastos de caráter eleitoral, assim considerados aqueles definidos no art. 26 da Lei nº 9.504 /1997;

II - especificar detalhadamente os gastos e os ingressos de recursos de qualquer natureza.

§ 3º O Livro-Diário, a que se refere o inciso I do caput, deve ser autenticado no registro público competente da sede do órgão partidário e conter a assinatura digital do profissional de contabilidade habilitado, do presidente e do tesoureiro do órgão partidário.

Vale destacar que o §4º do artigo retromencionada ressalva a exigência da escrituração digital quando não houver o registro digital nos Cartórios de Registro Público da sede do órgão partidário, o que não corresponde ao caso em análise.

Não bastasse isso, convém ressaltar que, conforme consta do item 3.4.3 do Relatório técnico preliminar, "(...) após o encerramento dos livros Diário e Razão, não é possível alterar seus registros. Findo o exercício financeiro, sendo observada a ausência de registro de alguma despesa ou receita, que nele deixou de ser considerado por qualquer motivo, os devidos ajustes devem ser realizados no exercício em que se evidenciar a ausência.".

Necessário frisar que, mesmo instada a se manifestar sobre os dados apontados pelo setor técnico competente, a agremiação não buscou meios de regularizar tais impropriedades.

Contudo, conforme consta do parecer técnico final, "(...) diante da perscrutação dos documentos contidos nos autos, consignou-se que as falhas relacionadas aos sobreditos itens não impossibilitaram a análise das contas prestadas, cabendo ressalvas.".

Como se vê, ainda que as irregularidades retromencionadas pudessem ser consideradas graves, não acarretaram devolução de valores ao erário; tratando-se de vícios meramente formais e não materiais.

Nesse sentido, inclusive, foi a manifestação ministerial, senão se observe:

"(...) De fato, trata-se de pequenas irregularidades que não afetam o conjunto da prestação de contas e que podem levar à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, enquadrando-se nas hipóteses que autorizariam sua aprovação com ressalva, pois consideram-se " impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância da Constituição Federal ou à infração de normas legais e regulamentares" (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§2° e 2°-A) (...)"

Nessa ordem de considerações, seguindo, inclusive, o parecer ministerial, tem-se por adequada a aprovação, com ressalva, das contas ora analisadas, uma vez que as remanescentes irregularidades encontradas não ultrapassam os limites de equívocos formais, não sendo aptos a causar desaprovação das contas do partido.

Diante do exposto, considerando que as impropriedades apontadas evidenciam meros equívocos formais que não comprometem a confiabilidade e a regularidade das contas, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas em análise, com fundamento no artigo 36, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.546/2017, combinado com o art.65, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

JUIZ GILTON BATISTA BRITO

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600142-52.2020.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz GILTON BATISTA BRITO.

INTERESSADOS: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR CARDOSO, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Advogado do INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE0011309A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes EDIVALDO DOS SANTOS, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, GILTON BATISTA BRITO, ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em SUPERAR A QUESTÃO DE ORDEM e APROVAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de fevereiro de 2022

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000001-69.2017.6.25.0006

PROCESSO	: 0000001-69.2017.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: JULIO ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO	: DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: ALEX SILVA PORTO
ADVOGADO	: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: COLIGAÇÃO UNIDOS PELA CONTINUAÇÃO
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

TERCEIRO INTERESSADO	: Procurador Geral Eleitoral

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RECURSO ELEITORAL Nº 0000001-69.2017.6.25.0006
TERCEIRO INTERESSADO: JULIO ANDRE DOS SANTOS, SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO: ALEX SILVA PORTO, COLIGAÇÃO UNIDOS PELA CONTINUAÇÃO
DECISÃO
Trata-se de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) com decisão adotada nesta Corte, em sede de Recurso Eleitoral, em 25.07.2018 (IDs 11368376, pgs. 5/13), à qual foi interposto o correspondente Recurso Especial, cujo seguimento foi negado por decisão monocrática, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 27.11.2019 (ID 11368382).
Ocorrido o trânsito em julgado, em 24.11.2021 (ID 11368401), os autos foram remetidos pelo TSE a este Regional.
Acontece que, enquanto tramitava naquela corte superior, o processo, originalmente físico, foi digitalizado e migrado para o PJE (ID 11368296) e, por esse motivo, ele não consta da base de dados do PJE da Zona Eleitoral.
Assim, para que ele não permaneça aqui como "pendente de julgamento", promovo a extinção do feito nesta instância e determino a remessa dos autos à 06ª ZE-SE (Estância), conforme nota explicativa ID 11368402, para as eventuais providências e arquivamento.
Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Aracaju (SE), em 01 de fevereiro de 2022.
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-47.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600121-47.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: LUIZ ANTONIO MITIDIERI
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INTERESSADO	: MAISA CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600121-47.2018.6.25.0000
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JEFERSON LUIZ DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MITIDIERI, MAISA CRUZ MITIDIERI
DESPACHO

Como não foram requeridas diligências pelos interessados e MPE, nem há diligências a serem requeridas por esta relatoria, determino, nos termos do art. 38 e 40 da Resolução TSE nº 23.604 /2019:

1. Remessa dos autos à SECEP para emissão de parecer conclusivo;

2. Após, intimação do partido político, dando-lhe, inclusive, ciência da primeira parte da certidão ID 11370075, bem como demais interessados, para, querendo, apresentarem alegações finais no prazo comum de 5(cinco) dias;

3. Por fim, vista ao MPE para emissão de parecer.

Aracaju(SE), em 13 de dezembro de 2021.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600152-62.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600152-62.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
REQUERENTE	: DERMIVAL DOS SANTOS
REQUERENTE	: JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600152-62.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

DESPACHO

Transcorrido o prazo legal sem manifestação do grêmio partidário a respeito do relatório técnico preliminar, como informa a certidão ID 11381919, determino a remessa dos autos à SECEP para continuar a análise da prestação de contas.

Em seguida, concluído o exame a que refere o caput do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para, no prazo de 30(trinta) dias, apontar irregularidades não identificadas por esta Justiça.

Aracaju(SE), em 1 de fevereiro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600186-71.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600186-71.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE)
ADVOGADO	: MARCOS NUNES LIMA (3898/SE)
ADVOGADO	: THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)
INTERESSADO	: SERGIO BARRETO MORAIS
ADVOGADO	: THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)
INTERESSADO	: CARLITO SANTOS LEMOS BISPO
INTERESSADO	: DIOGO SOUZA GOMES

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600186-71.2020.6.25.0000
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CARLITO SANTOS LEMOS BISPO, DIOGO SOUZA GOMES, SERGIO BARRETO MORAIS
DESPACHO
Transcorrido o prazo legal sem manifestação da agremiação partidária acerca do Relatório de Exame das Contas (ID 11350701), determino a remessa dos autos à SECEP para, sendo o caso, dar continuidade à análise da prestação de contas.
Em seguida, concluído o exame a que se refere o caput do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604 /2019, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para, no prazo de 30(trinta) dias, apontar eventual irregularidade não identificada por esta Justiça, como prevê o § 6º do art. 36 da resolução citada.
Aracaju(SE), em 1 de fevereiro de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

PROCESSO	: 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
EXECUTADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXEQUENTE (S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
ADVOGADO	: LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000301-93.2010.6.25.0000
EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
EXECUTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO

Intime-se o agravado, Diretório do PSDB em Sergipe, para, no prazo de 3(três) dias, apresentar contrarrazões ao Agravo Interno ID 11375222.
Após, com ou sem manifestação do grêmio partidário, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.
Aracaju(SE), em 28 de janeiro de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-42.2019.6.25.0000

PROCESSO	: 0600132-42.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
INTERESSADO	: DERMIVAL DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600132-42.2019.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE0011309A
PRESTAÇÃO CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
1. A exigência de apresentação das contas anuais pelos partidos políticos tem como desiderato, entre outros de igual relevância, permitir a esta Justiça verificar a existência de identidade entre os escritos contábeis, considerando também a documentação apresentada, e a real movimentação financeira realizada durante o exercício financeiro em análise.
2. Nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Justiça Eleitoral decidirá pela aprovação das contas com ressalvas quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade.
3. Na hipótese, embora o exame das contas tenha indicado a existência de falhas consistentes na ausência do Livro Razão em formato digital e de informações relacionadas ao Conselho Fiscal do órgão partidário, restou devidamente demonstrado que não houve comprometimento da transparência e confiabilidade dos registros e documentos contábeis, nem se verificou óbice algum ao exame técnico das contas.
4. Aprovação das contas com ressalvas.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS
Aracaju(SE), 28/01/2022
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600132-42.2019.6.25.0000
RELATÓRIO
O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

O partido político PODEMOS, Diretório Regional em Sergipe, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2018 (IDs 1561468 e 1719518).
Intimado para apresentar a documentação ausente, após análise dos autos pela seção contábil deste TRE, o partido político colacionou aos autos documentos anexados à petição ID 1843518.
Novamente intimado para manifestação acerca de relatório técnico preliminar, que apontou irregularidades a serem sanadas, o grêmio partidário anexou esclarecimentos e documentos aos IDs 8792918 e 9800918.
Examinados os documentos e esclarecimentos apresentados pela agremiação, a seção contábil deste TRE emitiu parecer conclusivo com opinião pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11337463).
O Ministério Público Eleitoral, de igual forma, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11347232).
Intimado para se manifestar a respeito do parecer técnico conclusivo, considerando a opinião da seção contábil pela aprovação das contas com ressalvas e o não recebimento de recursos do Fundo Partidário durante o exercício financeiro em exame, o partido político quedou-se inerte, conforme certidão ID 11358132.
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):
Cuida-se de prestação de contas do partido político PODEMOS, Diretório Regional em Sergipe, relativa ao exercício financeiro de 2018.
Como é cediço, cabe aos partidos políticos, de todas as esferas de direção, prestar contas à Justiça Eleitoral da movimentação financeira ocorrida durante o ano, o que será feito até o dia 30 de junho do ano subsequente.
Na hipótese, realizado o exame de documentos e escritos contábeis apresentados pelo partido político interessado, a unidade técnica deste TRE recomendou a aprovação das contas com ressalvas, com as considerações consignadas no documento ID 11337463, do qual transcrevo o seguinte trecho:
(...)
Da análise das informações e dos documentos acostados, verificou-se que foram aclaradas as pendências contidas nos itens "3.8.1", "3.10.1", "3.12.2" e "3.17.1", mediante a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos necessários.
Quanto ao "3.5.1", que refere-se ao fornecimento da escrituração digital dos livros contábeis, não houve manifestação para o Livro Razão.
No tocante ao item "3.9.1", que refere-se à ausência do Parecer do Conselho Fiscal, o documento fornecido encontra-se sem a composição do Conselho e suas respectivas assinaturas.
Contudo, diante da perscrutação dos documentos apresentados, consignou-se que as falhas relacionadas aos sobreditos itens (3.5.1 e 3.9.1) não impossibilitaram a análise das contas prestadas, cabendo ressalvas.
Por fim, cabe registrar que a Agremiação Partidária, no exercício financeiro de 2018, não recebeu cotas do Fundo Partidário, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.
(...)
No mesmo sentido segue o Ministério Público Eleitoral, conforme trecho extraído do parecer ID 11347232:
(...)
De fato, trata-se de pequenas irregularidades que não afetam o conjunto da prestação de contas e que podem levar à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, enquadrando-se nas hipóteses que autorizariam sua aprovação com ressalva, pois consideram-se " impropriedades

as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância da Constituição Federal ou à infração de normas legais e regulamentares" (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§2° e 2°- A).

(...)

Analisando os autos, de igual forma, entendo pela inexistência de irregularidade que conduza a um juízo pela desaprovação das contas.

Necessário inicialmente salientar que a exigência de apresentação das contas anuais pelos partidos políticos tem como desiderato, entre outros de igual relevância, permitir a esta Justiça verificar a existência de identidade entre os escritos contábeis, considerando também a documentação colacionada aos autos, e a real movimentação financeira realizada durante o exercício financeiro em análise.

Na hipótese, observa-se que, embora o exame das contas, realizado pela seção contábil deste TRE, tenha indicado a existência de falha, restou devidamente demonstrado que não houve comprometimento da transparência e confiabilidade dos registros e documentos contábeis apresentados pela agremiação partidária.

Com efeito, percebe-se do trecho transcrito do parecer técnico derradeiro que, dos livros contábeis, apenas não houve manifestação do partido político no que concerne à não apresentação do Livro Razão em formato digital, estando ausente, ademais, informações relacionadas ao Conselho Fiscal. Contudo, enfatizou a seção de contabilidade que tais omissões não impuseram óbice algum ao exame técnico das contas, de modo a permitir a sua aprovação com ressalvas.

Nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Justiça Eleitoral decidirá pela aprovação das contas com ressalvas quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade.

Sendo assim, diante da existência de vícios que não afrontaram a regularidade da escrituração contábil, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas do partido político PODEMOS, Diretório Regional em Sergipe, relativa ao exercício financeiro de 2018.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600132-42.2019.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS

Advogado do INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE0011309A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes JOSÉ DOS ANJOS, GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de janeiro de 2022

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600153-47.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600153-47.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE)
REQUERENTE	: JOSE MACEDO SOBRAL
REQUERENTE	: DERMIVAL DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600153-47.2021.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - OAB/SE 0011309
REQUERENTES: JOSE MACEDO SOBRAL e DERMIVAL DOS SANTOS
DESPACHO / DECISÃO
Considerando, ainda, o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 81/2021 (ID 11367490).
DETERMINO a seguinte providência:
a) Intimação do PODEMOS (diretório regional/SE), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 81/2021, ID 11367490, emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidária anual - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (art. 36, § 3º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).
OBSERVAÇÃO: *O Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 81/2021 da Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*
Aracaju(SE), em 01 de fevereiro de 2022.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR
CERTIDÃO
A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização
e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600010-24.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600010-24.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 3 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600010-24.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
DATA DA SESSÃO: 15/02/2022, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600009-39.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600009-39.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 3 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600009-39.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
DATA DA SESSÃO: 15/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601037-68.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0601037-68.2020.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Rosário do Catete - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE(S)	: ROSENI BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (0005509A/SE)
RECORRIDA	: ANA CLAUDIA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDA	: FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
RECORRIDA	: JOSELITA SANTOS PEREIRA ARANHA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDA	: MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDA	: VIVIANE SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: ADELMO DE JESUS MENEZES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: CLOVIS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: DELSON LEAO GOMES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: GEORGE DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: MARCELO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: RAMON MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO	: WANDERSON OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO(A)	: DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DO ROSARIO DO CATETE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: MAURA CECILIA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 3 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0601037-68.2020.6.25.0014
ORIGEM: Rosário do Catete - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
TERCEIRO INTERESSADO: MAURA CECILIA SANTOS
RECORRENTE(S): ROSENI BARBOSA SANTOS
Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) RECORRENTE(S): WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE0005509A
RECORRIDO: ADELMO DE JESUS MENEZES, ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA, CLOVIS OLIVEIRA SANTOS, DELSON LEAO GOMES, GEORGE DOS SANTOS CRUZ, LUCIANO DE JESUS, MARCELO DOS SANTOS NEVES, RAMON MACEDO DOS SANTOS, WANDERSON OLIVEIRA DA CRUZ
RECORRIDA: ANA CLAUDIA FARIAS DOS SANTOS, FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA FERREIRA, JOSELITA SANTOS PEREIRA ARANHA, MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS, VIVIANE SANTOS
RECORRIDO(A): DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DO ROSARIO DO CATETE
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A
Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A
Advogados do(a) RECORRIDA: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
Advogados do(a) RECORRIDO(A): PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE0006340
DATA DA SESSÃO: 17/02/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-46.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600414-46.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)
INTERESSADO	: MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)
INTERESSADO	: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (0008187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0600414-46.2020.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE0008187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716
Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716
Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE0009716
DATA DA SESSÃO: 17/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601039-38.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0601039-38.2020.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Rosário do Catete - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: ROSENI BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (0005509A/SE)
RECORRIDA	: VIVIANE SANTOS
RECORRIDA	: MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS
RECORRIDA	: JOSELITA SANTOS PEREIRA ARANHA
RECORRIDA	: FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA FERREIRA
RECORRIDA	: ANA CLAUDIA FARIAS DOS SANTOS
RECORRIDO	: DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DO ROSARIO DO CATETE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
RECORRIDO	: GEORGE DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
RECORRIDO	: RAMON MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
RECORRIDO	: WANDERSON OLIVEIRA DA CRUZ
RECORRIDO	: MARCELO DOS SANTOS NEVES
RECORRIDO	: LUCIANO DE JESUS
RECORRIDO	: DELSON LEAO GOMES
RECORRIDO	: CLOVIS OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
RECORRIDO	: ADELMO DE JESUS MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0601039-38.2020.6.25.0014
ORIGEM: Rosário do Catete - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: ROSENI BARBOSA SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE0005509A
RECORRIDO: DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DO ROSARIO DO CATETE, ADELMO DE JESUS MENEZES, ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA, CLOVIS OLIVEIRA SANTOS, DELSON LEAO GOMES, GEORGE DOS SANTOS CRUZ, LUCIANO DE JESUS, MARCELO DOS SANTOS NEVES, RAMON MACEDO DOS SANTOS, WANDERSON OLIVEIRA DA CRUZ
RECORRIDA: ANA CLAUDIA FARIAS DOS SANTOS, FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA FERREIRA, JOSELITA SANTOS PEREIRA ARANHA, MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS, VIVIANE SANTOS
Advogados do(a) RECORRIDO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A
Advogados do(a) RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
DATA DA SESSÃO: 17/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600305-57.2020.6.25.0024

PROCESSO	: 0600305-57.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Campo do Brito - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO	: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDO	: MANOEL MEDICI DE SOUSA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDO	: MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600305-57.2020.6.25.0024
ORIGEM: Campo do Brito - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
RECORRIDO: MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, MANOEL MEDICI DE SOUSA, COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
DATA DA SESSÃO: 17/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600792-06.2020.6.25.0031

PROCESSO	: 0600792-06.2020.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: JOSE IVAN DE SANTANA
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO	: EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
RECORRIDO	: EZEQUIEL ELIZIÁRIO GUIMARAES
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
RECORRIDO	: EDICON DE JESUS POCINIO
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO	: GIVANILDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600792-06.2020.6.25.0031
ORIGEM: Salgado - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: JOSE IVAN DE SANTANA
Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
RECORRIDO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, EDICON DE JESUS POCINIO, EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, EZEQUIEL ELIZIÁRIO GUIMARAES
Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A
Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A
Advogado do(a) RECORRIDO: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A
Advogado do(a) RECORRIDO: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A
DATA DA SESSÃO: 17/02/2022, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

PROCESSO	: 0000072-60.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EXECUTADO(S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO	: VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)
EXEQUENTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
ADVOGADO	: ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)
TERCEIRO	

INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) N° 0000072-60.2015.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
PARTES DO PROCESSO
EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
Advogado do(a) EXEQUENTE: ANDREA CARLA VERAS LINS - SE2624
EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) EXECUTADO(S): RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE0003475
DATA DA SESSÃO: 17/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600292-27.2020.6.25.0002

PROCESSO	: 0600292-27.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600292-27.2020.6.25.0002
ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 15/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600567-67.2020.6.25.0004

PROCESSO	: 0600567-67.2020.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: DEYSE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600567-67.2020.6.25.0004
ORIGEM: Pedrinhas - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: DEYSE SANTOS NASCIMENTO
Advogados do(a) RECORRENTE: AMERICO MURILO VIEIRA - SE1403-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 15/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600251-12.2020.6.25.0018

PROCESSO	: 0600251-12.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600251-12.2020.6.25.0018
ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR
Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
DATA DA SESSÃO: 15/02/2022, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600018-98.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600018-98.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO	: LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (-006768/SE)
ADVOGADO	: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO	: VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600018-98.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) INTERESSADO: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE0003475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE-006768
DATA DA SESSÃO: 10/02/2022, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600003-32.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600003-32.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600003-32.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A
DATA DA SESSÃO: 10/02/2022, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600023-23.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600023-23.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO	: ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)
ADVOGADO	: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO	: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO	: JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600023-23.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) INTERESSADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583
DATA DA SESSÃO: 10/02/2022, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600002-47.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600002-47.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600002-47.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
PARTES DO PROCESSO
TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 10/02/2022, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600006-84.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600006-84.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600006-84.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
DATA DA SESSÃO: 10/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600574-35.2020.6.25.0012

PROCESSO	: 0600574-35.2020.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: JEFFERSON KAIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600574-35.2020.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: JEFFERSON KAIQUE DA SILVA
Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
DATA DA SESSÃO: 10/02/2022, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600008-54.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600008-54.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) N° 0600008-54.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 10/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-93.2020.6.25.0004

PROCESSO	: 0600617-93.2020.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRENTE	: SAULO DE TARSO SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600617-93.2020.6.25.0004
ORIGEM: Pedrinhas - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: SAULO DE TARSO SANTOS SANTANA, DANIEL DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
DATA DA SESSÃO: 08/02/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600577-66.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600577-66.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: JOSE MANILDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/02/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600577-66.2020.6.25.0019
ORIGEM: Japoatã - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: JOSE MANILDO LUIZ DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: ANGELO MELO DE SOUZA - SE6365-A
DATA DA SESSÃO: 08/02/2022, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600914-12.2020.6.25.0001

PROCESSO	: 0600914-12.2020.6.25.0001 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES (3373/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
Parte : SIGILOSO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600914-12.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE (PRINCIPAL)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA - PROCESSOS REUNIDOS EM APENSO:
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-78.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-63.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600909-87.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600910-72.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
AUTOR(es): C.R.O.J. e Outros
Advogado(s): ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES - SE3373, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
IMPUGNADOS/INVESTIGADOS: D.M.P.S.C.A e Outros

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A; JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A; ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, CAMILA FEBRONIO MOURA - SE 10460

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Eliane Cardoso Costa Magalhães, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA as partes e advogados, dos processos reunidos em epígrafe (principal e apensos), para tomarem ciência da inclusão da sentença ID 102453467 no processo principal (AIME nº 0600914-12.2020.6.25.0001) e ações conexas, conforme dispositivo que segue transcrito:

"(...)Ante o exposto, com base nos fatos e nos argumentos jurídicos acima delineados julgo parcialmente procedente as pretensões formuladas na inicial desta Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) e das Ações a esta conexas, com fulcro no art. 487, I, do CPC c/c o art. 14 §§ 10 e 11, da CF/1988, para, reconhecendo a existência de fraude à cota de gênero, declarar a nulidade, do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) para o cargo de Vereador nas Eleições 2020 e, por conseguinte, diante do nexo de causalidade, a anulação de todos os votos recebidos pelo Partido Social Cristão - PSC e, consequentemente, dos mandatos eletivos dos candidatos titulares e suplentes beneficiados pela fraude eleitoral ocorrida no pleito de 2020 (eleições municipais).

Determino, assim, a cassação dos diplomas e respectivos mandatos dos impugnados, FÁBIO MEIRELES DE OLIVEIRA e JOSÉ SÁVIO GOIS SILVA, bem como de todos os suplentes (diplomados) vinculados ao referido partido.

Com fulcro no art. 257, § 2º, do Código Eleitoral, o cumprimento da cassação dos respectivos diplomas e mandatos na presente decisão, em razão do efeito suspensivo automático, fica condicionado a confirmação pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Da mesma forma, confirmada a decisão pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral, fica desde já autorizado que se proceda ao recálculo do quociente partidário e eleitoral, na forma do art. 109 do Código Eleitoral, e expeçam-se novos diplomas aos eleitos e suplentes.

Sendo certo que este julgamento abrange também os pedidos das duas AIJES, deixo de acolher o pedido de aplicação da sanção de inelegibilidade aos impugnados, que diante de sua elevada gravidade, exige, pois, prova robusta, não tendo sido, contudo, demonstrada por meio de uma narrativa objetiva e detalhada a participação pessoal dos investigados/impugnados no cometimento do ilícito.

Sem custas e honorários de sucumbência, frente à gratuidade inerente à Justiça Eleitoral.

Retiro o segredo de justiça.

Esta decisão segue juntada aos autos conexos, a fim de se produzam todos os efeitos legais. Sem prejuízo, a fim de se evitar que a presente decisão venha a ser desafiada por recursos autônomos em cada um dos autos correspondentes, com risco de perpetuação de decisões conflitantes, mantenho a reunião dos feitos até o trânsito em julgado desta decisão.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição".

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Eliane Cardoso Costa Magalhães

Juíza Titular da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE"

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-78.2021.6.25.0005

PROCESSO	: 0600137-78.2021.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: TELMA CRISTINA MATOS SANTOS
INTERESSADO	: ANTONIO BARROS DOS SANTOS
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS /SE

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600137-78.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS /SE, ANTONIO BARROS DOS SANTOS, TELMA CRISTINA MATOS SANTOS
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Avante de Malhada dos Bois/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.
A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação de contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros no ano-exercício da prestação de contas, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.
Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 99008063 e 99008066) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.
Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira nas contas constantes ao relatório.
Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.
Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.
II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. As respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Avante (Diretório/Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-56.2021.6.25.0005

PROCESSO	: 0600132-56.2021.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: NACELIO TEIXEIRA DA FONSECA

INTERESSADO : JORAN LEITE BARROS
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-56.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL, JORAN LEITE BARROS, NACELIO TEIXEIRA DA FONSECA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Solidariedade - SD de Capela/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.
A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação de contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros no ano-exercício da prestação de contas, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.
Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 98511020 e 98511021) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.
Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira nas contas constantes ao relatório.
Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.
Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).
No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa.
As respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:
"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:
a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"
"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:
I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e
II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Solidariedade - SD (Diretório/Comissão Provisória de Capela/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).
Registre-se. Publique-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.
Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).
Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão.
Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.
Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.
Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.
CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO
Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-54.2020.6.25.0016

PROCESSO	: 0600268-54.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 QUITERIO DA COSTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)
REQUERENTE	: QUITERIO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-54.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 QUITERIO DA COSTA SANTOS VEREADOR, QUITERIO DA COSTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO
(Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015)
De ordem da EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) QUITÉRIO DA COSTA SANTOS, através de seu(sua)(s) representante(s) legal (is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE n° 23607/2019.
A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (ID. n° 102602969).
CUMPRA-SE, na forma da Lei.
Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.
PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

EDITAL

EDITAL 131/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, § 2º, da Resolução-TSE n° 23604/2019.
TORNA PÚBLICO:
o(a) Diretório Municipal / Comissão Provisória dos Partidos Políticos abaixo listados prestaram contas referentes ao exercício financeiro de 2019, mediante a apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. Dito isso, faculta-se ao Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO	MUNICÍPIO	NÚMERO DO PROCESSO	RESPONSÁVEIS
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	NOSSA SENHORA DAS DORES/SE	0600019-06.2020.6.25.0016	VALÉRIA DOS SANTOS (PRESIDENTE)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª

Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015).
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 03/02/2022, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1135894 e o código CRC 5C194877.

EDITAL 133/2022 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 31, § 2º, da Resolução-TSE n° 23604/2019.
TORNA PÚBLICO:
o(a) Diretório Municipal / Comissão Provisória dos Partidos Políticos abaixo listados prestaram contas referentes ao exercício financeiro de 2020, mediante a apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. Dito isso, faculta-se ao Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO	MUNICÍPIO	NÚMERO DO PROCESSO	RESPONSÁVEIS
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	NOSSA SENHORA DAS DORES/SE	0600129-68.2021.6.25.0016	VALERIA DOS SANTOS (PRESIDENTE)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015).
VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
Técnica Judiciária da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 03/02/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1136043 e o código CRC EFB93B7C.

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-16.2020.6.25.0017

PROCESSO	: 0600238-16.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GIVALDO CAMPOS DE JESUS PREFEITO
ADVOGADO	: GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)
REQUERENTE	: GIVALDO CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO	: GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)
REQUERENTE	: ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-16.2020.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIVALDO CAMPOS DE JESUS PREFEITO, GIVALDO CAMPOS DE JESUS, ELEICAO 2020 ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA VICE-PREFEITO, ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A
INTIMAÇÃO
Autorizado pela Portaria n.º 511/2020 deste Juízo, e com fundamento na Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório desta 17ª Zona Eleitoral procede à INTIMAÇÃO dos prestadores de contas da campanha eleitoral de 2020, Srs. GIVALDO CAMPOS DE JESUS e ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA, para que se manifeste sobre o parecer técnico anexado aos autos, oportunidade em que deverá complementar a documentação nela indicada, tudo no prazo de 03 (três) dias. Fica ressaltado que para a apresentação de contas retificadora, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 71 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Nossa Senhora da Glória (SE), 3 de fevereiro de 2022.
(assinatura eletrônica)
Juliana Leite Baptista de Meneses
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-37.2020.6.25.0017

PROCESSO	: 0600256-37.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GIVALDO CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO	: GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)
REQUERENTE	: GIVANILDO DA SILVA

ADVOGADO : GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-37.2020.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOSSA SRA DA GLORIA, GIVALDO CAMPOS DE JESUS, GIVANILDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A
INTIMAÇÃO
Autorizado pela Portaria n.º 511/2020 deste Juízo, e com fundamento na Resolução TSE n.º 23.607 /2019, o Cartório desta 17ª Zona Eleitoral procede à INTIMAÇÃO dos prestadores de contas da campanha eleitoral de 2020, o Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB, em Nossa Senhora da Glória, bem como seu presidente GIVALDO CAMPOS DE JESUS e seu tesoureiro GIVANILDO DA SILVA, para que se manifestem sobre o parecer técnico anexado aos autos, oportunidade em que deverá complementar a documentação nela indicada, tudo no prazo de 03 (três) dias. Fica ressaltado que para a apresentação de contas retificadora, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 71 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Nossa Senhora da Glória (SE), 3 de fevereiro de 2022.
(assinatura eletrônica)
Juliana Leite Baptista de Meneses
Chefe de Cartório

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-58.2021.6.25.0018

PROCESSO	: 0600084-58.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: JOSE LUCIANO LINO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-58.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, JOSE LUCIANO LINO, EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
MANDADO
Autorizado pela Portaria nº 319/2020-18ªZE, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a) Diretório Municipal do Partido Progressista, de Monte Alegre de Sergipe, na pessoa de seu(sua) advogado(a), PAULO ENARNI DE MENEZES - OAB/SE nº 1686-A e JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES OAB/SE nº 3131-A, para nos termos do art. 44, inciso VII, da Res.-TSE nº 23.604/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e /ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), no presente Processo de Prestação de Contas:

- Não foram apresentados extratos bancários das contas partidárias do exercício financeiro de 2020.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
Porto da Folha, datado e assinado digitalmente.
ROMÁRIO GOMES SANTOS
Chefe de Cartório-18ªZE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600938-83.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600938-83.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS
ADVOGADO	: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE)
ADVOGADO	: LARISSA SANTOS OLIVEIRA (12798/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: MARIANA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE)
INVESTIGADO	: EDVALDO ALBERTO SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INVESTIGADO : ERICA FABIANA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : HELDES GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : JOSE AELSON DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JUAREZ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JULIANA MELO E SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : MARIA LUCIENE DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : WILLIAMS SOARES SANTANA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INVESTIGADO : MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INVESTIGADO : RONNYSON SOUZA SILVA
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INVESTIGADO : ADRIANO NOGUEIRA REZENDE

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600938-83.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS
Advogados do(a) AUTOR: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA - SE9467, LARISSA SANTOS OLIVEIRA - SE12798
INVESTIGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AELSON DOS SANTOS, JUAREZ BORGES DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA, MARIANA DA SILVA PINHEIRO, JULIANA MELO E SILVA, ERICA FABIANA DA SILVA, MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA, RONNYSON SOUZA SILVA, HELDES GUIMARÃES SILVA, JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA, WILLIAMS SOARES SANTANA, JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES, ADRIANO NOGUEIRA REZENDE, EDVALDO ALBERTO SANTOS, JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA, MARIA LUCIENE DOS SANTOS
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL - SE11875
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713
Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO
Vistos etc.
INTIMEM-SE os recorridos para fins de ciência do recurso interposto ao ID nº 102395808 e oferecimento de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.
Publique-se. Ciência ao MPE.
Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-05.2022.6.25.0019

PROCESSO	: 0600001-05.2022.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: NEVITON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600001-05.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: NEVITON JOSE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
SENTENÇA

O presente feito trata de requerimento de regularização de omissão contas eleitorais, relativas às eleições municipais de 2008. O requerente apresentou-as, intempestivamente, à Justiça Eleitoral em 14/01/2022, após decurso de mais de 13 (treze) anos.

O pedido passou pela Unidade Técnica, havendo parecer nos autos (ID 102428447), opinando para que sejam regularizadas as contas, com registro de sua apresentação no cadastro do eleitor.

Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela regularização das contas do requerente (ID 102467263).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o prestador de contas em tela concorreu ao pleito municipal de 2008, não tendo, ao final do pleito, cumprido com a obrigação legal disposta no art. 27 da Resolução TSE n.º 22.715/2008, relativa ao dever de prestar contas de campanha à Justiça Eleitoral. Em razão da omissão, teve as contas julgadas não prestadas, em 29/04/2010, nos autos do Processo n.º 16/2009.

O presente pedido de regularização do cadastro, promovido pelo candidato omisso, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para regularizar o cadastro eleitoral do candidato. Inobstante a ausência de previsão na Resolução TSE n.º 22.715/2008, determinou-se a verificação de eventual arrecadação de recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou de aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário.

Conforme parecer da Unidade Técnica (ID 102428447), constatou-se que o candidato cumpriu com as exigências formais prescritas na Resolução TSE n.º 22.715/2008, não havendo registro de recebimento de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada, evidenciando que as contas mostram-se regulares para fins de registro pela Justiça Eleitoral.

Isso posto, com fundamento nas normas dispostas na Resolução TSE n.º 22.715/2008, DEFIRO o pedido de regularização da situação cadastral do requerente NEVITON JOSE DOS SANTOS e

DETERMINO o arquivamento das contas e a regularização da situação do candidato no sistema de cadastro eleitoral, com o registro do ASE 272-2 (Apresentação de Contas, motivo/forma Extemporânea).

PRI

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600944-90.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600944-90.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
AUTOR	: COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE e SOLIDARIEDADE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: RAFAEL SILVA SANDES
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO	: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO	: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO	: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO	: JOAO FERNANDES DE BRITTO
ADVOGADO	: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO	: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO	: MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO	: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO	: WILSON VIEIRA DA SILVA
INVESTIGADO	: ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

INVESTIGADO : RIVALDO ALVES ROCHA
INVESTIGADO : RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES
INVESTIGADO : MILENA SUANE SANTOS
INVESTIGADO : LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO
INVESTIGADO : JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS
INVESTIGADO : JALDILENE FLORENTINO PEREIRA
INVESTIGADO : JAIRO LEMOS LEITE
INVESTIGADO : ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS
INVESTIGADO : GILTON SANTOS MOURA
INVESTIGADO : GENIVAL MOREIRA
INVESTIGADO : EVALDO RODRIGUES DA SILVA
INVESTIGADO : ELDES COSTA SANTOS
INVESTIGADO : DILMA DA SILVA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600944-90.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AUTOR: COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE E SOLIDARIEDADE)
Advogados do(a) AUTOR: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
INVESTIGADO: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, DILMA DA SILVA GOMES, ELDES COSTA SANTOS, EVALDO RODRIGUES DA SILVA, GENIVAL MOREIRA, GILTON SANTOS MOURA, ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS, JAIRO LEMOS LEITE, JALDILENE FLORENTINO PEREIRA, JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS, LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO, MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA, MILENA SUANE SANTOS, RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES, RIVALDO ALVES ROCHA, ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES, WILSON VIEIRA DA SILVA, JOAO FERNANDES DE BRITTO
Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554
Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554
Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554
Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554
DESPACHO
Vistos etc.
INTIMEM-SE os recorridos para fins de ciência do recurso eleitoral interposto ao ID nº 102309174 e oferecimento de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Publique-se. Ciência ao MPE.
Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600930-09.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600930-09.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
AUTOR	: ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO	: LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
AUTOR	: ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR
ADVOGADO	: KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO	: LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
AUTOR	: ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO	: LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO	: ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : HELDES GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600930-09.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AUTOR: ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR, ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR
Advogados do(a) AUTOR: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452
Advogados do(a) AUTOR: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452
Advogados do(a) AUTOR: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452
INVESTIGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR, ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR, ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR, HELDES GUIMARÃES SILVA, ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR, ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO

2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL - SE11875
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713
Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713
Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
Advogado do(a) INVESTIGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297
Advogados do(a) INVESTIGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO
Vistos etc.
INTIMEM-SE os recorridos para fins de ciência do recurso interposto ao ID nº 102452709 e oferecimento de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.
Publique-se. Ciência ao MPE.
Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-09.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600736-09.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAMIRE FREIRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: JAMIRE FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600736-09.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAMIRE FREIRE DOS SANTOS VEREADOR, JAMIRE FREIRE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
DESPACHO
Diante do argumento apresentado na petição id 101088923, concedo ao prestador de contas prazo adicional, e improrrogável, de 3 (três) dias para cumprimento das diligências apontadas no Relatório Preliminar id 100746911.
Intime-se.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-62.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600726-62.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CHARLES DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CHARLES DE SOUZA CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-62.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHARLES DE SOUZA CABRAL VEREADOR, CHARLES DE SOUZA CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623
DESPACHO
Diante do argumento apresentado na petição id 101087979, concedo ao prestador de contas prazo adicional, e improrrogável, de 3 (três) dias para cumprimento das diligências apontadas no Relatório Preliminar id 100765534.
Intime-se.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ªZE/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600187-62.2021.6.25.0019

: 0600187-62.2021.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO	OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600187-62.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DECISÃO
Vistos etc.
Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do Partido dos Trabalhadores - PT (diretório municipal de Tobias Barreto/SE), referente ao exercício financeiro de 2020 (ID 97006217).
Como é sabido, em se tratando de prestação de contas de órgão partidário municipal ou zonal, o processamento e julgamento das contas partidárias deve ser dirigido ao juízo eleitoral competente (art. 28, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019).
Sendo assim, o processo de prestação de contas deve ser protocolado, originariamente, perante o juízo competente da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe.
Pelo exposto, DECLINO da competência, remetendo-se os autos ao juízo da 23ª Zona Eleitoral, com sede em Tobias Barreto/SE.
Intimações necessárias.
Propriá/SE, documento datado e assinado digitalmente.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600190-17.2021.6.25.0019

PROCESSO	: 0600190-17.2021.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600190-17.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DECISÃO
Vistos etc.
Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do Partido dos Trabalhadores - PT (diretório municipal de Campo do Brito/SE), referente ao exercício financeiro de 2020 (ID 97122388).
Como é sabido, em se tratando de prestação de contas de órgão partidário municipal ou zonal, o processamento e julgamento das contas partidárias deve ser dirigido ao juízo eleitoral competente (art. 28, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019).
Sendo assim, o processo de prestação de contas deve ser protocolado, originariamente, perante o juízo competente da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe.
Pelo exposto, DECLINO da competência, remetendo-se os autos ao juízo da 24ª Zona Eleitoral, com sede em Campo do Brito/SE.
Intimações necessárias.
Propriá/SE, documento datado e assinado digitalmente.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600538-69.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600538-69.2020.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOAO DIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600538-69.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REQUERENTE: JOAO DIAS DA SILVA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais referente ao pleito de 2016 formulado por JOÃO DIAS DA SILVA NETO.
Certificado pela Serventia Eleitoral, ao ID 91374454, a ausência da mídia contendo os arquivos para recepção da prestação de contas no sistema SPCE.

Sob o ID 91374462, determinado o prazo de 15 (quinze) dias para o requerente apresentar no Cartório Eleitoral o arquivo de mídia para recepção e validação da prestação de contas no SPCE.
Ao ID 102448790, certificado pela serventia eleitoral o transcurso do prazo sem apresentação da mídia pelo requerente.
Vieram-me, então, os autos conclusos.
É a síntese do necessário.
Decido.
Conforme dispõe o artigo 485, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil (CPC):
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
(...)
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Todavia, devidamente intimado a apresentar no cartório eleitoral o arquivo de mídia para recepção e validação da prestação de contas (ID 22106779), nos termos do art. 50 da Resolução TSE n° 23.463/2015, o requerente quedou-se inerte, conforme certidão cartorária sob o ID 102448790.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, III, e respectivo parágrafo 1º, do CPC, c/c o art. 15 do mesmo diploma legal, em aplicação subsidiária à seara eleitoral, EXTINGO o processo sem resolução do mérito.
P. R. I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado formal, arquive-se com as cautelas de praxe.
Propriá/SE, documento datado e assinado digitalmente.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600957-89.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600957-89.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: MARIO CESAR ANDRADE DIAS
REQUERENTE	: FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600957-89.2020.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE, FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS, MARIO CESAR ANDRADE DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 546/2020, deste Juízo, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Telha e seus responsáveis legais (presidente e tesoureiro), nos termos do art. 36 da Res.-TSE nº 23.609/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente(m) o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) apontada(s),no relatório preliminar de ID 102627670.

Sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607 /2019.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Técnica Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600525-70.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
AUTOR	: COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO	: ADJALMIR JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO	: AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO	: FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO
Advogado do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
INVESTIGADO: FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, ADJALMIR JOSE SILVEIRA, AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS
Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382
Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382
Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382
DESPACHO
Vistos etc.
INTIMEM-SE os embargados para fins de ciência do embargos opostos ao ID nº 102308386 e oferecimento de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.
Publique-se. Ciência ao MPE.
Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600929-24.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600929-24.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
AUTOR	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600929-24.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AUTOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
Advogado do(a) AUTOR: JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA - SE9467
REU: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
Advogados do(a) REU: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO

Vistos etc.
INTIMEM-SE os recorridos para fins de ciência do recurso eleitoral interposto ao ID nº 102395804 e oferecimento de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.
Publique-se. Ciência ao MPE.
Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600940-53.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600940-53.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: GILVANEIDE SANTANA SILVA
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
REPRESENTADO	: ROSE MARY DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
REPRESENTADO	: AILTON NASCIMENTO
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: DESIRE HORA
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600940-53.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REPRESENTADO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, AILTON NASCIMENTO, GILVANEIDE SANTANA SILVA, ROSE MARY DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista o exponencial aumento dos casos de COVID no Estado e considerando o teor da Portaria Conjunta nº 3/2022 do TRE-SE (ID 102543938), cancelo a audiência de amanhã, 02/02/2022 programada para as 10h00.
Venham os autos conclusos para a designação de nova data.
Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600943-08.2020.6.25.0019

PROCESSO	: 0600943-08.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: APARECIDA TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
REPRESENTADO	: MANOELA FIGUEIREDO VILLAR
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
REPRESENTADO	: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: CELIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: DARIO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: DESIRE HORA
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: JOSE EDSON RICARDO SANTOS
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: SUELLITON MATOS MONTEIRO
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600943-08.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REPRESENTADO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, JOSE EDSON RICARDO SANTOS, SUELLITON MATOS MONTEIRO, DARIO BATISTA SANTOS, CELIA SANTOS DE SOUZA, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista o exponencial aumento dos casos de COVID no Estado e considerando o teor da Portaria Conjunta nº 3/2022 do TRE-SE (ID 102543938), cancelo a audiência de amanhã, 02/02/2022 programada para as 9h30.
Venham os autos conclusos para a designação de nova data.
Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 113/2022 - 21ª ZE

Edital 113/2022 - 21ª ZE
De ordem da Excelentíssima Senhora Dra.MARINA DE ALMEIDA MENEZES BARBOSA, Juíza Substituta da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO anexo (1134330) conténdo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência, revisão e segunda via, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta por força da Resolução TSE nº 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral cientificados de que houve, no período de 21/01/2022 a 28/01/2022, 95 (noventa e cinco) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 003/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.
E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 31 dia(s) do mês de janeiro de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

EDITAL 86/2022 - 21ª ZE

Edital 86/2022 - 21ª ZE

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra.MARINA DE ALMEIDA MENEZES BARBOSA, Juíza Substituta da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO anexo (1131523) conténdo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência, revisão e segunda via, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta por força da Resolução TSE nº 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral cientificados de que houve, no período de 17/01/2022 a 21/01/2022, 124 (cento e vinte quatro) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 002/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 24 dia(s) do mês de janeiro de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 005/2022 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 003/2022

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 003/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por LÍVIA SANTOS RIBEIRO, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 03/02/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-72.2020.6.25.0024

PROCESSO	: 0600304-72.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAMBIRA - SE)

RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
REQUERENTE	: BRENO ALVES DE MENESES SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-72.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA, BRENO ALVES DE MENESES SOUZA, RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
DESPACHO
I - Intime-se o partido para que, nos termos do art. 98, III, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresente o instrumento de procuração para constituição de advogado, no prazo de 03 (três) dias.
II - Nos termos do art. 56, da Resolução do TSE n° 23.607/2019, publique-se edital para que qualquer partido político, candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer outro interessado, possa impugná-lo no prazo de 03 (três) dias, através de petição fundamentada, acompanhada das provas, indícios e circunstâncias;
III - Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o Cartório Eleitoral pode requisitar diretamente, ou por delegação, informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).
IV - Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades intime-se a parte para se manifestar no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.
V - Apresentado o parecer conclusivo da unidade técnica, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 73, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
VI - Após, votem-se os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.
ALEX CAETANO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE´S)

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,
TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE´s) pertencentes ao lote 02/2022, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 68 (sessenta e oito) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.
Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 eu, _____ (Jose Clecio Macedo Meneses), Analista Judiciário da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 126/2022 - 26ª ZONA

EDITAL 126/2022 - 26ª ZE
O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 140/2020 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03,
TORNA PÚBLICO:
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento de Alistamento, do eleitor abaixo mencionado, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05(cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.
MUNICÍPIO DE MALHADOR
NOME DO ELEITOR DATA DE NASCIMENTO
01 JOSÉ INGRESON SANTOS NASCIMENTO, nascido em 17/09/2000
E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.
André Luiz Correia Cunha
Técnico Judiciário
(Portaria n° 140/2020 - 26ª ZE-SE)

EDITAL 125/2022 - 26ª ZONA

EDITAL 125/2022 - 26ª ZE
O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 140/2020 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03,
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 21/01/2022 a 28/01 /2022 (Lote n° 02/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.
André Luiz Correia Cunha
Técnico Judiciário
(Portaria n° 140/2020 - 26ª ZE-SE)

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000042-90.2019.6.25.0030

PROCESSO	: 0000042-90.2019.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: JOSE PRIMO DE AVILA NETO
ADVOGADO	: ELISON LAERTY RODRIGUES (6691/SE)
ADVOGADO	: MAURICIO MONTEIRO SANTOS (13527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000042-90.2019.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REU: JOSE PRIMO DE AVILA NETO
Advogado: MAURICIO MONTEIRO SANTOS - SE13527

DESPACHO
Diante do deferimento do *sursis* processual (IDs 102549949 e 102550831), nos autos da Carta Precatória Criminal nº 0600007-81.2019.6.25.0030, retorne sobrestado o presente feito, até que, sob a fiscalização do juízo deprecado, as respectivas condições sejam cumpridas pelo acusado.
Com a destituição do defensor dativo ELISON LAERTY RODRIGUES (OAB/SE 6.691), retifique-se a autuação deste processo, substituindo-o pelo dativo MAURÍCIO MONTEIRO SANTOS (OAB/SE 13.527), nomeado pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral de Tobias Barreto/SE.
Arquivem-se os autos físicos desta ação penal (ID 61430547, 61441855 e 61441856), então migrados para os presentes autos virtuais.
Ciência ao MPE.
Cristinápolis/SE, em 1º de fevereiro de 2022.
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000028-43.2018.6.25.0030

PROCESSO	: 0000028-43.2018.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: ANTONIO CESAR OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: ELISON LAERTY RODRIGUES (6691/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000028-43.2018.6.25.0030
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RÉU: ANTÔNIO CÉSAR OLIVEIRA ANDRADE (IE 016083332143)
Advogado: ELISON LAERTY RODRIGUES (OAB/SE 6691)

DESPACHO

Diante da Informação ID 78252630, com a migração deste feito do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), proceda-se ao arquivamento definitivo dos respectivos autos físicos, retornando sobrestado os presentes autos virtuais, até que sejam cumpridas, sob a fiscalização do juízo deprecado, as condições do *sursis* processual concedido ao acusado.

Ciência ao MPE.

Cristinápolis/SE, em 1º de fevereiro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000043-51.2014.6.25.0030

PROCESSO	: 0000043-51.2014.6.25.0030 INQUÉRITO POLICIAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000043-51.2014.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
INTERESSADO: SR/PF/SE
INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - NACIONAL

SENTENÇA

Versam os autos sobre inquérito policial instaurado para apuração de suposta conduta tipificada no art. 350 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação (ID 102409050), pugnou pelo arquivamento do presente inquérito, sob o fundamento de não haver elementos suficientes para propositura da ação penal.

É o breve relatório. Decido.
Considerando as informações prestadas pela autoridade policial em seu relatório (ID 102366674), bem como as demais diligências ali apontadas, tenho como acertadas as conclusões do ilustre Promotor de Justiça.
Do exposto, defiro o pedido do Ministério Público Eleitoral e determino o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de reabertura das investigações, se novas provas vierem a ser conhecidas (CPP, art. 18).
Ciência ao MPE.
Publique-se. Intime-se.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.
Cristinápolis/SE, em 1º de fevereiro de 2022.
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-31.2021.6.25.0031

PROCESSO	: 0600122-31.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D AJUDA/SE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
INTERESSADO	: MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
INTERESSADO	: GENILDO SOUZA DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-31.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D AJUDA/SE, MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS, GENILDO SOUZA DA CONCEICAO
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
DESPACHO
R.h.
Constatando-se que ainda persiste a omissão da prestação de contas do exercício financeiro 2020, INTIME-SE a agremiação, agora por seu procurar constituído nos autos, para que supra a omissão mediante apresentação das contas no sistema específico, conforme Resolução TSE nº 23.604 /2019.
Publique-se no DJe.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 1º de fevereiro de 2022
GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-91.2021.6.25.0031

PROCESSO	: 0600118-91.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE ITAPORANGA DAJUDA/SE
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO	: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)
INTERESSADO	: MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ
INTERESSADO	: IGOR GARCEZ SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-91.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE ITAPORANGA DAJUDA/SE, IGOR GARCEZ SOBRAL, MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ
Advogados do(a) INTERESSADO: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
DESPACHO
Considerando a juntada do relatório preliminar de exame pelo Cartório Eleitoral, INTIME-SE o partido em epígrafe, por meio de seu procurador constituído nos autos, para que complemente as informações e/ou peças faltantes indicadas no relatório de exame preliminar constante nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do art. 35, §3º da Res.-TSE nº 23.604/2019.
Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente
GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-08.2021.6.25.0031

PROCESSO	: 0600130-08.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: MANOEL CONDE SOBRAL NETO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ITAPORANGA DAJUDA / SE
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO	: RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-08.2021.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ITAPORANGA DAJUDA / SE, MANOEL CONDE SOBRAL NETO, RENATO ALVES DOS SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 31 Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de

Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL , de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, por seu(sua) presidente MANOEL CONDE SOBRAL NETO e por seu(sua) tesoureiro(a) RENATO ALVES DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-08.2021.6.25.0031, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 1 de fevereiro de 2022. Eu, EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Emanuel Santos Soares de Araujo

Chefe de Cartório

(DE ORDEM - Portaria 513/2020 31ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-09.2021.6.25.0031

PROCESSO	: 0600117-09.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
INTERESSADO	: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-09.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DESPACHO

Considerando a juntada do relatório preliminar de exame pelo Cartório Eleitoral, INTIME-SE o partido em epígrafe, por meio de seu procurador constituído nos autos, para que complemente as informações e/ou peças faltantes indicadas no relatório de exame preliminar constante nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do art. 35, §3º da Res.-TSE nº 23.604/2019.
Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente
GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA
Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE

Edital 120/2022 - 31ª ZE
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO:
aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores constantes no lote 0003/2022 conforme relação anexada na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no local de costume deste Fórum, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/1982 e arts. 45, § 7º e 57 da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral) (e regulamentado pela Res.-TSE nº 23.659/2021).
Dado e passado ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu , Emanuel Santos Soares de Araujo, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo(a) MM(ª) Juiz(a) Eleitoral.
GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA
Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 117/2022 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Adailton Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Requerimentos "Título-Net" do Lote 0003/2022, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (_____), Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo

Juiz Eleitoral. José Adailton Santos Alves Juiz Eleitoral *documento datado e assinado eletronicamente por JOSE ADAILTON SANTOS ALVES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 03/02/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1134591 e o código CRC 1C69ACB7.*

EDITAL 116/2022 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Adailton Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Requerimentos "Título-Net" dos Lotes 0001 e 0002/2022, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (______), Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. José Adailton Santos Alves Juiz Eleitoral *documento datado e assinado eletronicamente por JOSE ADAILTON SANTOS ALVES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 03/02/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1134582 e o código CRC 83A3E0C5.*

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) 59
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE) 55 58
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF) 59
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (0011309A/SE) 7 8 34 41 43 45
AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE) 77 83
AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE) 57
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) 63 63
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 11 63 63 63 63
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 55
ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE) 62
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE) 9 9 9
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 58
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 55 102 102 102
BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE) 41
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) 59

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 23 23
CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE) 63
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) 54 54 92 92 93 93
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE) 90 90 90
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE) 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 52 52 52
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 61
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 55
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 90 90 90
DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) 39 39
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 55 102 102 102
DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE) 9 9 9
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 57 102
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES (3373/SE) 63
ELISON LAERTY RODRIGUES (6691/SE) 99 99
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 55 58
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 40 40 40 47 53 56 57 60 61 63 77 77 77 77 77 77 77 77 77 77 77 81 83 83 83 83 83 83 83 90 91 92 93
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 92 92 92 93 93 93 93 93 93
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE) 9 9 9
FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE) 9 9 9
GENILSON ROCHA (9623/SE) 85 85 86 86 89
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 39
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE) 74 74 75 75
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE) 51 51 51
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 59
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 52 52 52 60 63 63 76 76 76 92 92 92 93 93 93 93 93 93 93
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 59
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 55 102 102
JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE) 77 91
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 63 63 63
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 47
JOANA VIEIRA DOS SANTOS (0006340/SE) 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47
JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE) 80
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 54 54 92 92 92 93 93 93 93 93 93
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 72 72
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 30 46 53 53 53 61 62 62
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 77 77 77 83 83 83
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 54 77 77 77 81 83 83 83 93
KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE) 83 83 83
LARISSA SANTOS OLIVEIRA (12798/SE) 77
LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE) 9 9 9
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE) 83 83 83

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 55
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 10
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 55 58
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (-006768/SE) 58 81 81 86 87
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 54 54 60 92 92 92 93 93 93 93 93 93
LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 42
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 42 55 90 90 90
MARCOS NUNES LIMA (3898/SE) 41
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 102 102 102
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 55 102 102 102
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 39 39
MAURICIO MONTEIRO SANTOS (13527/SE) 99
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 88
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 102 102 102
OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE) 81 81
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 54 54 60 63 63 76 76 76 92 92 92 93 93 93 93 93 93 96
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 59
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 39 39 58 90 90 90
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (0008187/SE) 51
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 81 81 81 81
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 81 81 81 81
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 55 102 102 102
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 55
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 11 63 63 63 63
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 58
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 30 46 53 53 53 61 62 62
TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE) 102
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 55 58
THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE) 41 41
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 104
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 54 54
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 47 77 77 77 77 77 77 77 77 77 81 83 83 83 83 83 83 83 83 83 91 93
VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE) 9 9 9
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 55 58
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 81 81 81 81
WESLEY ARAUJO CARDOSO (0005509A/SE) 11 47 52 83 83 83 101 101

ÍNDICE DE PARTES

ADELMO DE JESUS MENEZES 47 52
ADJALMIR JOSE SILVEIRA 90

ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 77
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 42 55
AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS 90
AILTON NASCIMENTO 92
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO 92 93
ALEX SILVA PORTO 39
ANA CLAUDIA FARIAS DOS SANTOS 47 52
ANTONIO BARROS DOS SANTOS 69
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA 47 52
ANTONIO CESAR OLIVEIRA ANDRADE 99
APARECIDA TOMAZ DE AQUINO 93
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 34
BRENO ALVES DE MENESES SOUZA 96
CARLITO SANTOS LEMOS BISPO 41
CELIA SANTOS DE SOUZA 93
CHARLES DE SOUZA CABRAL 86
CIDADANIA (Antigo PPS) - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 30
CLOVIS OLIVEIRA SANTOS 47 52
COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO 90
COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE e SOLIDARIEDADE) 81
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 53
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO 53
COLIGAÇÃO UNIDOS PELA CONTINUAÇÃO 39
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE) 92 93
COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D AJUDA/SE 101
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO AVANTE DE MALHADA DOS BOIS/SE 69
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA 96
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS 77
DANIEL DOS SANTOS 62
DARIO BATISTA SANTOS 93
DELSON LEAO GOMES 47 52
DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 9
DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DO ROSARIO DO CATETE 47 52
DERMIVAL DOS SANTOS 7 8 41 43 45
DESIRE HORA 92 93
DEYSE SANTOS NASCIMENTO 57
DILMA DA SILVA GOMES 81
DIOGO SOUZA GOMES 41
DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE 89
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO 87
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO 86
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE ITAPORANGA DAJUDA/SE 102
Destinatário Ciência Pública 102

Destinatário para ciência pública 46 47 47 51 52 53 54 55 56 57 57 58 58 59 60 60 61 61 62 62
EDICON DE JESUS POCINIO 54
EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 54
EDVALDO ALBERTO SANTOS 77
ELDES COSTA SANTOS 81
ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 CHARLES DE SOUZA CABRAL VEREADOR 86
ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA VICE-PREFEITO 74
ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 GIVALDO CAMPOS DE JESUS PREFEITO 74
ELEICAO 2020 JAMIRE FREIRE DOS SANTOS VEREADOR 85
ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR 83
ELEICAO 2020 QUITERIO DA COSTA SANTOS VEREADOR 72
ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR 83
ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA 74
ERICA FABIANA DA SILVA 77
EVALDO RODRIGUES DA SILVA 81
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 76
EZEQUIEL ELIZIÁRIO GUIMARAES 54
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 51
FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS 89
FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA FERREIRA 47 52
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO 90
GENILDO SOUZA DA CONCEICAO 101
GENIVAL MOREIRA 81
GEORGE DOS SANTOS CRUZ 47 52
GILTON SANTOS MOURA 81
GILVANEIDE SANTANA SILVA 92
GIVALDO CAMPOS DE JESUS 74 75
GIVANILDO DA SILVA 75
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 54
GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO 23
HELDES GUIMARÃES SILVA 77 83

HUMBERTO SANTOS COSTA 23
IGOR GARCEZ SOBRAL 102
ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS 81
JAIRO LEMOS LEITE 81
JALDILENE FLORENTINO PEREIRA 81
JAMIRE FREIRE DOS SANTOS 85
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 40
JEFFERSON KAIQUE DA SILVA 61
JOAO DIAS DA SILVA NETO 88
JOAO FERNANDES DE BRITTO 81
JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA 77
JORAN LEITE BARROS 70
JOSE AELSON DOS SANTOS 77
JOSE CARLOS MACHADO 9
JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA 77
JOSE EDSON RICARDO SANTOS 93
JOSE IVAN DE SANTANA 54
JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS 81
JOSE LUCIANO LINO 76
JOSE MACEDO SOBRAL 7 8 41 45
JOSE MANILDO LUIZ DOS SANTOS 62
JOSE PRIMO DE AVILA NETO 99
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS 104
JOSELITA SANTOS PEREIRA ARANHA 47 52
JUAREZ BORGES DOS SANTOS 77
JULIANA MELO E SILVA 77
JULIO ANDRE DOS SANTOS 39
JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES 77
LUCIANO DE JESUS 47 52
LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO 81
LUIZ ANTONIO MITIDIERI 40
MAISA CRUZ MITIDIERI 40
MANOEL CONDE SOBRAL NETO 102
MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR 57
MANOEL MEDICI DE SOUSA 53
MANOELA FIGUEIREDO VILLAR 93
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA 53
MARCELO DE OLIVEIRA 77
MARCELO DOS SANTOS NEVES 47 52
MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ 102
MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS 47 52
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA 77
MARIA LUCIENE DOS SANTOS 77
MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS 101
MARIANA DA SILVA PINHEIRO 77
MARIO CESAR ANDRADE DIAS 89
MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA 81
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA 51

MAURA CECILIA SANTOS 47
MILENA SUANE SANTOS 81
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 99 99
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 55
NACELIO TEIXEIRA DA FONSECA 70
NEVITON JOSE DOS SANTOS 80
OSVALDO DO ESPIRITO SANTO 9
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 47
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 34
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 42 58
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 91
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 58
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 61
PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 60
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE 76
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 59
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 77 83 91
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 40 60
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ITAPORANGA DAJUDA / SE 102
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE -MUNICIPAL 104
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 41
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 11
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA 34
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 8 41 43 45 46
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 7 8 9 10 11 23 30 34 39 40 41 41 43 45 46 47 47 51 52 53 54 55 56 57 57 58 58 59 60 60 61 61 62 62
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 69 70 72 74 75 76 77 80 81 83 85 86 86 87 88 89 90 91 92 93 96 99 99 101 102 102 104
Procurador Geral Eleitoral 39
QUITERIO DA COSTA SANTOS 72
RAFAEL SILVA SANDES 81
RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES 81
RAMON MACEDO DOS SANTOS 47 52
RENATO ALVES DOS SANTOS 102
RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA 96
RIVALDO ALVES ROCHA 81
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES 81
RONNYSON SOUZA SILVA 77
ROSE MARY DOS SANTOS 92
ROSENI BARBOSA SANTOS 47 52
SAULO DE TARSO SANTOS SANTANA 62
SERGIO BARRETO MORAIS 41
SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA 39

SIGILOSO 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63
63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63
63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63
63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63
63 63 63 63 63 100 100 100
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 51
SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL 70
SUELLITON MATOS MONTEIRO 93
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 34
TELMA CRISTINA MATOS SANTOS 69
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 81
VIRGINIA MARY MECENAS CARDOZO 56
VIVIANE SANTOS 47 52
WANDERSON OLIVEIRA DA CRUZ 47 52
WILLIAMS SOARES SANTANA 77
WILSON VIEIRA DA SILVA 81

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600525-70.2020.6.25.0019 90
AIJE 0600929-24.2020.6.25.0019 91
AIJE 0600930-09.2020.6.25.0019 83
AIJE 0600938-83.2020.6.25.0019 77
AIJE 0600943-08.2020.6.25.0019 93
AIJE 0600944-90.2020.6.25.0019 81
AIME 0600914-12.2020.6.25.0001 63
APEI 0000028-43.2018.6.25.0030 99
APEI 0000042-90.2019.6.25.0030 99
CumSen 0000072-60.2015.6.25.0000 55
CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000 42
IP 0000043-51.2014.6.25.0030 100
PC-PP 0600084-58.2021.6.25.0018 76
PC-PP 0600117-09.2021.6.25.0031 104
PC-PP 0600118-91.2021.6.25.0031 102
PC-PP 0600121-47.2018.6.25.0000 40
PC-PP 0600122-31.2021.6.25.0031 101
PC-PP 0600130-08.2021.6.25.0031 102
PC-PP 0600132-42.2019.6.25.0000 43
PC-PP 0600132-56.2021.6.25.0005 70
PC-PP 0600137-78.2021.6.25.0005 69
PC-PP 0600142-52.2020.6.25.0000 34
PC-PP 0600186-71.2020.6.25.0000 41
PCE 0600238-16.2020.6.25.0017 74
PCE 0600256-37.2020.6.25.0017 75
PCE 0600268-54.2020.6.25.0016 72
PCE 0600304-72.2020.6.25.0024 96
PCE 0600400-62.2020.6.25.0000 9
PCE 0600414-46.2020.6.25.0000 51

PCE 0600726-62.2020.6.25.0019 86
PCE 0600736-09.2020.6.25.0019 85
PCE 0600957-89.2020.6.25.0019 89
PCE 0601459-56.2018.6.25.0000 11
PropPart 0600002-47.2022.6.25.0000 60
PropPart 0600003-32.2022.6.25.0000 58
PropPart 0600004-17.2022.6.25.0000 30
PropPart 0600006-84.2022.6.25.0000 60
PropPart 0600008-54.2022.6.25.0000 61
PropPart 0600009-39.2022.6.25.0000 47
PropPart 0600010-24.2022.6.25.0000 46
PropPart 0600018-98.2022.6.25.0000 58
PropPart 0600023-23.2022.6.25.0000 59
REI 0000001-69.2017.6.25.0006 39
REI 0600251-12.2020.6.25.0018 57
REI 0600292-27.2020.6.25.0002 56
REI 0600305-57.2020.6.25.0024 53
REI 0600527-89.2020.6.25.0035 23
REI 0600567-67.2020.6.25.0004 57
REI 0600574-35.2020.6.25.0012 61
REI 0600577-66.2020.6.25.0019 62
REI 0600617-93.2020.6.25.0004 62
REI 0600792-06.2020.6.25.0031 54
REI 0601037-68.2020.6.25.0014 47
REI 0601039-38.2020.6.25.0014 52
RROPCE 0600001-05.2022.6.25.0019 80
RROPCE 0600538-69.2020.6.25.0019 88
RROPCO 0600149-10.2021.6.25.0000 8
RROPCO 0600151-77.2021.6.25.0000 7
RROPCO 0600152-62.2021.6.25.0000 41
RROPCO 0600153-47.2021.6.25.0000 45
RROPCO 0600187-62.2021.6.25.0019 86
RROPCO 0600190-17.2021.6.25.0019 87
RROPCO 0600226-19.2021.6.25.0000 10
RepEsp 0600940-53.2020.6.25.0019 92